PREGÃO ELETRÔNICO - N° 02.SAS.PE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° MH983VIQSCZX1F

O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, PARA ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 37330007, SOB A PROPOSTA Nº 11408007000126001, VISANDO AO FORTALECIMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL ESTIMADO	SIGILOSO
PORTAL UTILIZADO	SILGOV
ENDEREÇO PORTAL	https://silgov.com.br
DATA	18/11/2026
HORÁRIO	09:00
E-MAIL	licitacao@groairas.ce.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ANA ELOISA CANDIDO DE SOUSA CAVALCANTE
AUTORIDADE COMPETENTE	ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 DIAS
PERCENTUAL DE DESCONTO PARA EXEQUIBILIDADE	25%

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, PARA ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 37330007, SOB A PROPOSTA Nº 11408007000126001, VISANDO AO FORTALECIMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As informações sobre os recursos orçamentários são as constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema https://silgov.com.br/.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2 Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Quando admitida, no preâmbulo, será aceita a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma(s) do(s) signatário(s) devidamente reconhecida(s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação;

3.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.6.1 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

3.6.2 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

3.6.3 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;

3.6.4 Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

3.6.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.6.6 Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes no país de origem, autenticados pela representação diplomática/comercial brasileira no país da licitante, e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.6.6.1 Todos os documentos que constituem o Edital, as propostas, o contrato, os atestados, toda correspondência e comunicações a serem trocadas, e todas outras documentações a serem elaboradas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

3.6.6.2 Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil. Os referidos documentos de origem estrangeira, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registrados no Cartório para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.015/73.

3.6.6.3 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

3.6.6.4 Caso as exigências não possam ser comprovadas pela inexistência de documentação equivalente ou similar no exterior, as empresas estrangeiras (licitantes individuais ou consorciadas) deverão apresentar declaração formal ratificando esta situação, com a devida autenticação dos respectivos consulados brasileiros e ser traduzida por tradutor juramentado.

3.7 Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

3.7.4 Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
3.7.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
3.7.6 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.7 O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.7.12 A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.7.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7.14.1 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

4.1.1 Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
4.1.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.3 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

4.11 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor, conforme critério definido neste edital;

5.1.2 Marca, quando cabível;

5.1.3 Fabricante, quando cabível;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus anexos.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade, por parte do licitante, de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como arcar com todas as despesas necessárias, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior ao estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na Planilha orçamentária e nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço unitário e total, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

5.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
6.5 Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
7.1.1. Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da etapa de julgamento das propostas, contenha, em seu preenchimento ou em qualquer arquivo, documento ou informação a ela vinculada e disponibilizada no sistema, elemento que permita identificar, direta ou indiretamente, o respectivo licitante, em desacordo com a regra de sigilo estabelecida neste Edital.
7.1.1.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se elemento de identificação, exemplificativamente, a inserção de razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, nome ou assinatura de representante legal, timbre, logomarca, carimbo, endereço,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

telefone, e-mail, domínio eletrônico, nome de arquivo ou qualquer outra informação que, isoladamente ou em conjunto, permita associar a proposta ao respectivo licitante.

7.1.1.2. A vedação prevista neste item aplica-se à proposta inicialmente cadastrada e aos respectivos arquivos ou documentos que possam ser acessados durante a etapa de julgamento das propostas.

7.1.1.3. A identificação será considerada caracterizada pela aptidão objetiva da informação para revelar a autoria da proposta, não sendo necessária a comprovação de que o licitante tenha agido com a intenção deliberada de se identificar, ressalvadas as hipóteses em que a informação tenha sido inserida ou disponibilizada automaticamente pelo sistema eletrônico, sem possibilidade de controle pelo licitante.

7.1.1.4. A vedação de identificação não alcança os documentos cuja apresentação ou disponibilização esteja prevista neste Edital para momento posterior ao encerramento da etapa competitiva.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

7.3. Participarão da etapa competitiva os licitantes cujas propostas tenham sido regularmente cadastradas no sistema eletrônico e que não tenham sido previamente desclassificadas por motivo passível de verificação nesta etapa, observadas as funcionalidades e limitações operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

7.3.1. A participação do licitante na etapa de lances não implica reconhecimento definitivo da regularidade de sua proposta, permanecendo sujeita à análise quanto à conformidade com o Edital e seus anexos na fase de julgamento.

7.3.2. A eventual impossibilidade técnica de análise prévia dos arquivos ou documentos vinculados à proposta não impede a posterior verificação de sua conformidade pelo Agente de Contratação, após sua disponibilização pelo sistema.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

8.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

8.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7 O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

8.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
8.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.11 No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:
8.11.1 Modo de Disputa Aberto:
8.11.1.1 No modo de disputa "Aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
8.11.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.11.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.11.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.11.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.11.2 Modo de Disputa Aberto/Fechado:
8.11.2.1 No modo de disputa "Aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.11.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.11.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.11.2.3.1 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
8.11.2.3.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.11.2.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.11.2.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.11.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.11.3 Modo de Disputa Fechado-Aberto:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

8.11.3.1 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de NÃO APLICÁVEL e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.11.3.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.11.3.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.11.3.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.11.3.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e fechado.
8.12.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.12.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.12.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.12.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.12.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.12.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.12.2.2 empresas brasileiras;
8.12.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.12.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

9.1 O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
9.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

– MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

9.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitarias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

9.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.3 No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

9.4 Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5 Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

9.5.2 Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

9.5.3 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

9.5.3.1 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo MENOR PREÇO ofertado.
9.6 A prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
9.6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
9.6.2 No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
9.7 A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
10.3 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
10.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
10.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
10.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
10.5.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.6 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
11.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
11.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
11.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
11.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
11.7.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11.7.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
11.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
11.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

11.8.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.8.4 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

11.9 Após análise da proposta inicial e encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado será convocado a apresentar, por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a Proposta Readequada correspondente ao último lance ofertado.

11.9.1 Quando exigida no preâmbulo garantia de proposta deverá ser enviada juntamente com a proposta readequada correspondente a 1% do valor do total arrematado, e garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco porcento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. Salienta-se que o documento citado neste item deve ser juntado a Proposta Readequada com todos os componentes citados, em um único arquivo no formato PDF e anexado no sistema.

11.9.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a proposta readequada será enviada contendo obrigatoriamente as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração. Deverão também ser apresentados: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preço, Relatório Analítico com Composição de custos, Composição do BDI e Encargos Sociais, com a devida assinatura do responsável comercial e do responsável técnico. Todos os documentos citados devem ser organizados em um único arquivo no formato PDF e anexado no sistema.

11.9.3 A garantia poderá ser prestada, a critério da licitante, por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; Caso seja escolhido a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados a serem fornecidos.

II – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil que a concede;

III – seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida em favor da Contratante;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.9.4 A garantia de 1% (um por cento) do valor arrematado do § 1° do Art° 58 da Lei 14.133/2021 e a garantia adicional do § 5° do Art° 59 da Lei 14.133/2021, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

11.10 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta readequada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores ao **percentual estipulado no preâmbulo** deste edital para o valor estimado pela Administração. Ainda que o valor global atenda esse limite, também serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem o desconto mencionado nos itens de maior relevância.

11.12 Será desclassificada a proposta que:

11.12.1 não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

11.12.2 contiver vícios insanáveis;

11.12.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.12.5 com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis.

11.12.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.12.5.2 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis) **no prazo de 02 (duas) horas.**

11.12.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.13 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

11.13.1 inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.13.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.13.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.14.2 Será desclassificada a proposta que apresentar custos tributários, contribuições ou encargos sociais **incompatíveis com o regime tributário efetivamente adotado** pelo licitante, inclusive se **optante do Simples Nacional**, quando **destacar parcelas de PIS/Pasep, Cofins, ISS ou contribuições do Sistema S** vedadas, não devidas pela LC nº 123/2006 ou que utilizar alíquotas superiores às efetivamente devidas.

11.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

11.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
11.15.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
11.15.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
12.3.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
12.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
12.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
12.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
12.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
12.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
12.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.14.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.15.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

12.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.3.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de Inexigibilidade ou execução do contrato administrativo;
14.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
14.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
14.3. Multa:
14.3.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
14.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
14.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
14.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.15. O(A) contratado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://prefeitura-groairas.compraspublica.com e vincularão os participantes e a Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1 A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

16.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

16.5 O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.6 As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

16.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

16.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
16.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo NÃO APLICÁVEL.
16.8.3 Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
16.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
16.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
16.11 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
16.12 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
16.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.14 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://silgov.com.br/.
16.15 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

17.1 Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve analisar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando seus valores se afastarem substancialmente dos parâmetros orçamentários definidos pela própria Administração. A nova Lei de Licitações adota, para obras e serviços de engenharia, o critério objetivo de presunção de inexequibilidade para propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado, conforme previsto no §4º do referido dispositivo. No entanto, essa presunção é de natureza relativa, não afastando o direito do licitante de demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

17.2 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 465/2024 e 2.088/2024, confirma que a exequibilidade deve ser aferida com base em elementos objetivos e que a Administração tem o dever de oportunizar ao licitante a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

comprovação da exequibilidade, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

17.3 Importante destacar que a análise de exequibilidade é, no âmbito da Administração, um ato discricionário, devendo ser exercido com base em critérios técnicos e na razoabilidade administrativa. Assim, a solicitação de comprovação da exequibilidade dos preços propostos poderá ser determinada sempre que o agente de contratação entender necessário, com base nas circunstâncias do caso concreto, no tipo de objeto licitado, nos preços usualmente praticados no mercado e nos riscos contratuais envolvidos.

17.4 Ressalta-se que a análise da exequibilidade poderá ser realizada em todos os tipos de processos licitatórios, independentemente da natureza do objeto, abrangendo obras, serviços de engenharia, aquisição de produtos, prestação de serviços e quaisquer outras contratações realizadas pela Administração, sempre que houver indício de inexequibilidade ou desproporcionalidade entre o preço ofertado e o objeto a ser executado.

17.5 Nos casos em que o valor da proposta for igual ou inferior a 75% do valor estimado pela Administração, será possível a solicitação de comprovação da exequibilidade, cabendo ao agente de contratação exercer juízo técnico sobre a necessidade dessa medida. Além disso, sempre que uma proposta apresentar redução igual ou superior a 25% em relação ao orçamento estimado, o agente de contratação poderá, caso entenda necessário, exigir a demonstração da exequibilidade dos preços de todos os licitantes que atingirem esse percentual de redução, observando-se, nesse caso, o princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equitativo entre os participantes e garantir uma contratação segura e economicamente viável, prevenindo riscos ao interesse público e evitando prejuízos ao erário.

17.6 A comprovação da exequibilidade deverá ser realizada por meio da composição detalhada de preços, contendo todos os elementos formadores do custo, como insumos, coeficientes de produtividade, encargos indiretos e margem de lucro. Quando o objeto da licitação envolver aquisição de bens, a comprovação deverá ser feita, ainda, por meio da apresentação de notas fiscais que evidenciem a efetiva aquisição de produtos em condições similares às ofertadas. Para fins de comprovação da viabilidade do preço ofertado, também serão aceitos instrumentos contratuais celebrados com entes públicos ou privados, notas fiscais de fornecimento ou prestação de serviços, ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem a prática regular dos preços apresentados.

17.7 As notas fiscais utilizadas para comprovação de compra, fornecimento ou prestação de serviços deverão ter sido emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação da comprovação, de modo a refletir os valores atualizados de mercado e garantir a consistência da proposta.

17.8 A não apresentação dos documentos comprobatórios, ou a apresentação de documentos inconsistentes, poderá acarretar a desclassificação da proposta por inidoneidade dos preços ofertados. A Administração, sempre que necessário, poderá promover diligências para esclarecimento dos elementos apresentados, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preço

GROAÍRAS - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, PARA ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 37330007, SOB A PROPOSTA Nº 11408007000126001, VISANDO AO FORTALECIMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2 O custo estimado total da contratação é SIGILOSO.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT.**	**VALOR**	**TOTAL**
1	**BOMBA DE INFUSÃO** – BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIAS INTRAVENOSAS, INTRA-ARTERIAIS, SUBCUTÂNEAS, EPIDURAIS, PARENTERAIS E ENTERAIS. DEVERÁ POSSUIR MODOS DE INFUSÃO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,1 ML/H A 1.200 ML/H, VOLUME PROGRAMÁVEL (VTBI) DE 0,1 ML A 9.999 ML, PRECISÃO DE ±5% OU ±10%, TAXA DE KVO DE 1 A 10 ML/H, TAXA DE BOLUS DE ATÉ 1.500 ML/H, ALIMENTAÇÃO BIVOLT E BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA COM AUTONOMIA SUPERIOR A 5 HORAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO E ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA, INMETRO (QUANDO APLICÁVEL) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
2	**ELETROCARDIÓGRAFO** – EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA DE 12 CANAIS, COM COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, OPERAÇÃO DIRETA NO CONSOLE, CONECTIVIDADE INTEGRADA, IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO EM PAPEL FORMATO A4, TAXA DE AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 8.000 AMOSTRAS POR SEGUNDO (8.000 PARAS), ALIMENTAÇÃO BIVOLT E BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL, PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 3 KG. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
3	**CARDIOVERSOR** – CARDIOVERSOR COM COMANDO DE CARGA E DISPARO NAS PÁS, MEMÓRIA PARA ECG, MÓDULO DEA INTEGRADO, IMPRESSORA INTEGRADA E BATERIA RECARREGÁVEL. O EQUIPAMENTO NÃO DEVERÁ POSSUIR MARCAPASSO, NÃO DEVERÁ POSSUIR OXIMETRIA E NÃO DEVERÁ POSSUIR PÁS INTERNAS. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, MANUAL EM PORTUGUÊS, REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

	ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES				
4	**BANQUETA** – MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASSENTO GIRATÓRIO E REGULAGEM DE ALTURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, ACABAMENTO DE QUALIDADE, ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, QUANDO HOUVER	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
5	**CADEIRA** – CADEIRA FIXA, COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO OU FERRO PINTADO, SEM BRAÇOS, SEM REGULAGEM DE ALTURA, SEM RODÍZIOS, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, ACABAMENTO DE QUALIDADE, ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO, SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
6	**ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** – EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS, COM ARQUITETURA DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE ALTA DENSIDADE E FORMAÇÃO DE FEIXE DINÂMICO, APTO A OPERAR NOS MODOS 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO, POWER DOPPLER, COLOR DOPPLER, DOPPLER ESPECTRAL, DOPPLER CONTÍNUO, TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL, MODO TRIPLEX E DUAL LIVE. DEVERÁ POSSUIR CONSOLE ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ALTURA E GIRO, TECLAS PROGRAMÁVEIS, TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS, REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, IMAGEM TRAPEZOIDAL NO TRANSDUTOR LINEAR, IMAGEM HARMÔNICA PARA TODOS OS TRANSDUTORES, IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO, POWER DOPPLER DIRECIONAL, SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS, SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA DA CURVA DOPPLER, OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGENS, PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E MEDIDAS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO (CINE LOOP E CINE LOOP SAVE), BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS, MONITOR LCD OU LED DE, NO MÍNIMO, 21 POLEGADAS, COM BRAÇO ARTICULADO E AJUSTE DE ALTURA E ÂNGULO, CAPACIDADE PARA ARQUIVAMENTO E REVISÃO DE IMAGENS, FRAME RATE MÍNIMO DE 1.024 FRAMES POR SEGUNDO, HD OU SSD INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB, CONECTIVIDADE DE REDE DICOM 3.0, 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES, EXPORTAÇÃO DE IMAGENS NOS FORMATOS BMP, JPEG, MPEG4, AVI, DICOM OU SIMILAR, GRAVAÇÃO EM CD/DVD-RW, MEMÓRIA USB OU DICOM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE, IMPRESSÃO DIRETA E, NO MÍNIMO, 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTES TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA: CONVEXO (2,0 A 5,0 MHZ), ENDOCAVITÁRIO (5,0 A 10,0 MHZ), LINEAR (4,0 A 14,0 MHZ) E SETORIAL ADULTO (2,0 A 4,0 MHZ), ALÉM DE IMPRESSORA COLORIDA E NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**SIGILOSO**

Especificações Dos Itens:

- Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou avarias, fabricados com materiais de qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade, apresentando acabamento adequado, durabilidade, estabilidade e segurança durante a utilização em ambiente hospitalar. Os equipamentos e materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente ANVISA e INMETRO, quando exigível.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

- Os produtos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, manuais de operação em língua portuguesa, certificados, registros e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme a natureza de cada bem. Deverão ser devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, poeira e outros fatores que possam comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento.

- A empresa fornecedora será responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos bens entregues, bem como por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, instalação e configuração, quando aplicáveis e previstas para o respectivo equipamento. Deverá, ainda, substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

- A empresa deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pelos reparos, ajustes, substituição de peças e componentes ou troca do equipamento, quando necessário. Deverá também disponibilizar assistência técnica adequada, quando exigível, e prestar os esclarecimentos e orientações necessários à correta utilização dos bens, especialmente quanto aos equipamentos hospitalares que demandem instalação, configuração ou testes operacionais.

- A fornecedora deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação e garantindo que os bens sejam disponibilizados em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. **1. O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações** e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). **No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas**. 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

> caso não possua as instalações, deve constituí-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada." (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

> "Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.
> Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a 'devassar o sigilo' (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo." (BREDA, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)

A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

> "A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

> suspensão do certame." (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades fixadas para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de bens permanentes para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães foram definidas em aderência à necessidade concreta de estruturação e modernização da unidade hospitalar, considerando a natureza do objeto e a finalidade de aparelhamento institucional vinculada ao atendimento da emenda parlamentar. No caso do ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, na quantidade de 1 unidade, do cardioversor, na quantidade de 1 unidade, da bomba de infusão, na quantidade de 1 unidade, e do eletrocardiógrafo, na quantidade de 1 unidade, a estimativa reflete a implantação ou renovação pontual de equipamentos estratégicos, suficientes para ampliar a capacidade diagnóstica e assistencial sem superdimensionamento, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, e com o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A definição de 1 unidade para cada equipamento hospitalar principal guarda relação direta com a função específica que cada bem desempenha na rotina assistencial do hospital municipal. O ultrassom diagnóstico atende à necessidade de fortalecimento da capacidade de imagem; o cardioversor e a bomba de infusão suprem demandas críticas de suporte à urgência e à terapêutica; e o eletrocardiógrafo reforça a avaliação cardiológica de pacientes atendidos na rede municipal de saúde. Por se tratar de aquisição de bens permanentes, a quantidade unitária para esses itens revela compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a capacidade operacional da unidade beneficiária, atendendo ao dever de estimar unidades e quantidades em função da utilização provável, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Também foram justificadas em 1 unidade a banqueta e a cadeira, por se tratarem de bens acessórios de apoio ao uso seguro e funcional dos ambientes assistenciais e dos equipamentos permanentes a serem incorporados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães. Embora de menor complexidade tecnológica, esses itens compõem a infraestrutura material necessária ao adequado funcionamento dos setores beneficiados pela aquisição principal, evitando lacunas de uso e assegurando condições mínimas de ergonomia, acomodação e apoio operacional. A contratação contempla 6 itens no total, todos listados, e a fixação quantitativa adotada preserva a proporcionalidade da aquisição ao objeto pretendido, em consonância com o planejamento previsto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa consolidada, portanto, foi estruturada para atender à necessidade de fortalecimento e qualificação da rede municipal de saúde com foco na modernização do hospital, sem excesso de bens permanentes e sem risco de subdimensionamento capaz de frustrar a finalidade pública da contratação. Em se tratando de pregão eletrônico para registro de preços, a definição objetiva dos 6 itens e de suas quantidades máximas assegura clareza do objeto, favorece a formulação das propostas e preserva a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

competitividade, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de quantitativos unitários para os bens hospitalares e mobiliários selecionados mostra-se suficiente para a estruturação inicial pretendida e compatível com o problema administrativo e assistencial a ser resolvido.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A estimativa dos preços da presente contratação foi elaborada com base na Pesquisa de Preços – Protocolo nº PD816TXUUXG3G5, realizada junto a bases públicas de contratações governamentais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de consultas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. A pesquisa contemplou referências de preços para os bens permanentes, equipamentos e materiais hospitalares pretendidos, observando as características e especificações técnicas de cada item, com o objetivo de identificar parâmetros compatíveis com os preços praticados em contratações públicas semelhantes.

Para a composição dos valores estimados, foram consideradas referências de preços obtidas em contratações públicas, observando-se, conforme a disponibilidade de informações para cada item, três ou mais registros de preços, com utilização da metodologia da média aritmética para definição dos valores de referência. Foram analisados os preços encontrados para os equipamentos hospitalares e mobiliários, considerando suas descrições, características funcionais, condições de fornecimento e especificações técnicas, de modo a estabelecer parâmetros adequados à natureza dos bens pretendidos. A utilização de fontes oficiais de consulta também proporciona maior transparência e rastreabilidade à pesquisa, permitindo identificar as contratações utilizadas como referência e os respectivos registros considerados na formação dos preços estimados.

Ressalta-se que a pesquisa contemplou bens com diferentes níveis de complexidade e características técnicas, incluindo bomba de infusão, eletrocardiógrafo, cardioversor, banqueta, cadeira e equipamento de ultrassonografia diagnóstica. Em razão das particularidades de cada item, a análise dos preços considerou a compatibilidade entre as especificações pretendidas e os objetos identificados nas contratações consultadas, buscando evitar a utilização de referências incompatíveis com a finalidade e os requisitos mínimos estabelecidos para os bens. Dessa forma, os valores estimados foram definidos individualmente, respeitando as características de cada equipamento ou material e a metodologia indicada no levantamento de preços.
A estimativa contempla os 06 (seis) itens previstos, correspondentes a 06 (seis) unidades, e representa o parâmetro de referência para o planejamento da aquisição, a análise da disponibilidade dos recursos e a avaliação da compatibilidade dos preços apresentados pelos futuros fornecedores, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE.

Dessa maneira, considera-se que a metodologia adotada fornece parâmetros adequados à estimativa dos preços da aquisição, fundamentados em referências de contratações públicas e em critérios de comparação compatíveis com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições normativas aplicáveis à pesquisa de preços. A estimativa busca contribuir para o planejamento adequado da despesa, a economicidade, a transparência e a seleção de propostas compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando que os recursos destinados à aquisição estão vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, por meio da Proposta nº 11408007000126001.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura física e operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, no Município de Groaíras/CE, mediante a aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados ao aprimoramento das condições de atendimento e à qualificação dos serviços de saúde prestados à população. A disponibilização de equipamentos adequados é essencial para proporcionar melhores condições de assistência aos pacientes, apoiar a atuação dos profissionais de saúde e ampliar a capacidade de atendimento da unidade hospitalar, especialmente nos procedimentos de avaliação, monitoramento e suporte clínico.

A aquisição contempla equipamentos de diferentes finalidades, como cardioversor, bomba de infusão, eletrocardiógrafo e ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, além de mobiliários assistenciais, como banqueta e cadeira, todos destinados ao aparelhamento da unidade hospitalar. Esses bens contribuirão para oferecer melhores condições de realização de exames, acompanhamento dos pacientes, administração controlada de soluções e medicamentos, atendimento assistencial e desenvolvimento das atividades cotidianas dos profissionais, conforme a finalidade e as características técnicas de cada equipamento.

Ressalta-se que parte dos serviços e procedimentos de saúde demandados pela população necessita ser realizada em unidades de outros municípios, ocasionando deslocamentos dos pacientes e, consequentemente, maior tempo para acesso aos atendimentos especializados e aos recursos diagnósticos necessários. Nesse contexto, a disponibilização dos equipamentos previstos nesta aquisição no próprio Hospital Municipal Joaquim Guimarães contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, possibilitando a realização local dos procedimentos compatíveis com a estrutura e a habilitação da unidade, reduzindo, quando possível, a necessidade de encaminhamentos para outros municípios. Essa medida poderá proporcionar maior agilidade na assistência, facilitar o acesso da população aos serviços de saúde e favorecer a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

A medida também se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar os recursos materiais disponíveis no Hospital Municipal Joaquim Guimarães, proporcionando maior suporte às atividades assistenciais e contribuindo para a melhoria da resolutividade dos atendimentos realizados na rede municipal de saúde. A disponibilização desses equipamentos permitirá melhores condições para a execução dos serviços hospitalares, favorecendo a segurança dos procedimentos, a continuidade da assistência e o atendimento das demandas apresentadas pela população, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

Registra-se que a aquisição será viabilizada com recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, por meio da Proposta nº 11408007000126001, destinada ao fortalecimento da estrutura da rede municipal de saúde. Dessa forma, a iniciativa representa a aplicação dos recursos públicos em bens permanentes de interesse coletivo, contribuindo para o aprimoramento da capacidade operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e para a oferta de serviços de saúde em melhores condições à população de Groaíras/CE.

Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária e de interesse público, considerando a importância dos equipamentos e materiais hospitalares para o funcionamento da unidade, o apoio às atividades dos profissionais de saúde e a qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação busca assegurar condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades hospitalares, ampliar as possibilidades de atendimento no próprio município e contribuir para maior agilidade no acesso aos serviços de saúde, em alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com a finalidade dos recursos destinados por meio da referida emenda parlamentar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

FUNDAMENTAÇÃO

A presente aquisição encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente nos dispositivos que disciplinam o planejamento das compras, as modalidades licitatórias, os critérios de julgamento e os procedimentos auxiliares. Considerando que o objeto compreende bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, os quais possuem características e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os bens possuem características próprias e podem ser individualizados para fins de disputa, julgamento e adjudicação. Essa forma de julgamento possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo que a economicidade não se sobreponha à segurança, à funcionalidade e à adequação dos equipamentos às atividades hospitalares.

Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, sua adoção encontra amparo nos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, e 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem esse procedimento como instrumento auxiliar destinado ao registro formal de preços para futuras contratações. Sua utilização deverá observar as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei, especialmente quanto à definição dos quantitativos, às condições de fornecimento, à pesquisa de mercado, à atualização dos preços registrados e ao prazo de vigência da ata. O sistema permite à Administração formalizar previamente os preços e as condições de fornecimento dos bens, conferindo maior organização ao procedimento de aquisição e flexibilidade para formalizar as contratações conforme a necessidade administrativa e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso em questão, a adoção do Sistema de Registro de Preços está relacionada à possibilidade de organizar a aquisição dos equipamentos hospitalares de acordo com as necessidades de estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, considerando as condições administrativas, financeiras e operacionais necessárias ao recebimento e à incorporação dos bens ao patrimônio público. Embora esteja prevista a aquisição de 01 (uma) unidade de cada um dos 6 (seis) itens que compõem o objeto, o registro dos preços permite estabelecer previamente os valores e as condições de fornecimento, sem impor à Administração a obrigação de realizar imediatamente todas as aquisições, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A formalização de cada contratação decorrente da ata deverá observar a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais pertinentes.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços não afasta a necessidade de planejamento nem dispensa a definição prévia dos quantitativos estimados, das especificações técnicas e das condições de fornecimento. A Administração deverá manter os mecanismos de controle dos preços registrados, acompanhar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e observar a vigência da ata, que será de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção de sua vantajosidade, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente aquisição será processada mediante pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O procedimento busca assegurar a seleção de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares, com observância da competitividade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da estrutura do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e para a melhoria das condições de atendimento oferecidas à população de Groaíras/CE, mediante a aplicação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, por meio da Proposta nº 11408007000126001.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bens permanentes destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. O objeto compreende equipamentos e materiais hospitalares, equipamentos assistenciais, mobiliário clínico e demais bens permanentes compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade hospitalar, destinados ao fortalecimento da estrutura física, funcional e operacional dos serviços de saúde. Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados de forma continuada nas atividades de atendimento, assistência, internação, monitoramento, suporte diagnóstico e apoio operacional, conforme as finalidades específicas de cada item. A solução contempla, portanto, o atendimento das necessidades identificadas, considerando as características do ambiente hospitalar e a importância de proporcionar melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

A escolha pela aquisição de bens permanentes novos mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando que os equipamentos e materiais hospitalares deverão integrar a estrutura patrimonial do Município e atender às atividades desenvolvidas de maneira contínua no Hospital Municipal Joaquim Guimarães. A aquisição permite que a Administração disponha dos bens de forma permanente, proporcionando maior autonomia na utilização dos equipamentos e no planejamento das atividades hospitalares, além de favorecer a organização dos setores e o aprimoramento das condições de atendimento. Em comparação com alternativas como locação ou comodato, a aquisição apresenta maior aderência à finalidade de incorporação patrimonial pretendida, considerando a natureza dos bens e sua utilização continuada nos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a solução selecionada busca proporcionar benefícios duradouros à estrutura hospitalar, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da unidade e para a qualificação da assistência disponibilizada à população, observando os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A execução da solução ocorrerá mediante fornecimento de bens, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, de modo que as futuras aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços. Essa sistemática permite maior flexibilidade no atendimento das demandas da unidade hospitalar, possibilitando que os pedidos sejam formalizados de acordo com a necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. O fornecimento deverá contemplar a entrega dos bens devidamente identificados, acondicionados de maneira compatível com sua natureza e acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de utilização, certificados, documentação técnica e acessórios necessários ao adequado funcionamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para organizar futuras aquisições e proporcionar maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

O recebimento dos bens permanentes destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães deverá observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. No recebimento provisório, deverá ser realizada a conferência inicial dos produtos entregues, verificando-se a identificação dos itens, os quantitativos, a integridade física, as condições de transporte e acondicionamento e a correspondência com as especificações exigidas. Posteriormente, no recebimento definitivo, deverá ser confirmada a conformidade dos bens com as condições estabelecidas, incluindo, quando aplicável, a verificação do funcionamento inicial dos equipamentos, a presença dos acessórios indispensáveis, a documentação técnica e a adequação às finalidades previstas. Os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou quaisquer desconformidades deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição ou regularização, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

Considerando a natureza dos bens permanentes e sua destinação ao uso contínuo em ambiente hospitalar, a solução deverá contemplar garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos legais e as condições estabelecidas para cada item, bem como suporte técnico e assistência especializada quando compatíveis com a natureza e a complexidade dos equipamentos fornecidos. Para os equipamentos eletromédicos, eletroeletrônicos e demais bens que demandem acompanhamento técnico, deverão ser asseguradas condições adequadas para orientação de utilização, identificação e correção de falhas e demais providências necessárias à preservação de seu funcionamento. Quando aplicável, também deverão ser observadas as condições de instalação, montagem, configuração e orientação dos profissionais responsáveis pela utilização, de modo a assegurar o adequado aproveitamento dos bens incorporados ao patrimônio público. Essas condições são importantes para preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir possíveis interrupções em sua utilização e contribuir para a continuidade das atividades hospitalares, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade funcional estabelecidos para os bens que integram o objeto, considerando as particularidades de cada equipamento e material hospitalar. Os equipamentos assistenciais deverão apresentar características adequadas às atividades para as quais se destinam, com comandos, dispositivos e recursos operacionais compatíveis com sua utilização por profissionais de saúde; o mobiliário clínico e hospitalar deverá oferecer resistência, estabilidade, ergonomia e condições apropriadas de higienização; enquanto os demais bens permanentes deverão apresentar funcionalidade e características construtivas compatíveis com as rotinas da unidade. As especificações deverão ser definidas de forma objetiva e proporcional à finalidade de cada item, sem indicação injustificada de marcas ou modelos, assegurando condições de participação aos fornecedores e preservando a competitividade do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 9º e 41 da Lei nº 14.133/2021.
No aspecto da sustentabilidade, a solução deverá considerar características que favoreçam a durabilidade dos bens, a conservação dos materiais e o uso racional dos recursos públicos, priorizando equipamentos e materiais que apresentem vida útil adequada e condições de manutenção compatíveis com sua finalidade. Sempre que aplicável à natureza dos itens, deverão ser observados critérios relacionados à eficiência energética, à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, à redução de embalagens desnecessárias e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento e da substituição de componentes. Também deverão ser consideradas características que facilitem a higienização e a conservação dos equipamentos e mobiliários utilizados no ambiente hospitalar, sem comprometer os requisitos sanitários e de segurança necessários às atividades assistenciais. Essas medidas contribuem para a redução de impactos ambientais, a racionalização dos recursos públicos e a preservação do patrimônio municipal, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

Como resultado da solução proposta, espera-se promover o fortalecimento da estrutura física, funcional e operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades hospitalares e para a prestação dos serviços públicos de saúde à população de Groaíras/CE. A disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados deverá contribuir para a modernização dos ambientes assistenciais, o aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde, a organização dos setores e a qualificação dos atendimentos realizados na unidade. Destaca-se, ainda, que a Emenda Parlamentar nº 37330007, vinculada à Proposta nº 11408007000126001, representa importante contribuição para viabilizar o fortalecimento da rede municipal de saúde, direcionando recursos para o atendimento da necessidade identificada. Assim, a solução selecionada apresenta alinhamento com o interesse público, com os objetivos da Administração Municipal e com a finalidade dos recursos destinados à estruturação hospitalar, buscando proporcionar benefícios efetivos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:
A vedação à subcontratação mostra-se adequada para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares, para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães, porque o objeto principal consiste em fornecimento com responsabilidade unitária sobre especificação, integridade, compatibilidade funcional, garantia e suporte correlato, exigindo rastreabilidade direta entre licitante, fabricante ou cadeia regular de fornecimento e a Administração. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação depende de previsão e limites no edital, de modo que sua vedação é juridicamente possível quando motivada; e, à luz do art. 5º da mesma Lei, a opção adotada preserva motivação, transparência e controle contratual em um ambiente sensível como o hospitalar.

No caso concreto, os bens a serem adquiridos abrangem equipamentos assistenciais, mobiliário clínico e materiais hospitalares permanentes que devem chegar com documentação técnica aplicável, acessórios indispensáveis, acondicionamento compatível e pleno nexo de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, avarias de transporte ou incompatibilidades com o uso hospitalar. A admissão de subcontratação introduziria fragmentação da execução justamente nas etapas críticas de fornecimento, logística especializada, montagem acessória e acionamento de garantia, elevando o risco de controvérsia sobre responsabilidades e de descontinuidade no atendimento da rede municipal de saúde. Essa avaliação é proporcional ao objeto e compatível com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, pois busca assegurar execução unitária e controle direto da contratada principal sobre a entrega integral dos bens permanentes.

A vedação também não compromete a competitividade do Pregão Eletrônico com critério de menor preço, porque o mercado de fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares permanentes opera ordinariamente por empresas que já reúnem capacidade comercial, logística e pós-venda para executar integralmente a obrigação de entrega dos itens que ofertam, sem necessidade de mera intermediação contratual. Em aquisição de bens permanentes para modernização do parque tecnológico hospitalar, a execução unitária favorece o recebimento, a fiscalização e a responsabilização objetiva da fornecedora perante o Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, inclusive para fins de saneamento de falhas e cumprimento da garantia. Assim, a opção por vedar a subcontratação observa o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com os princípios do art. 5º, por ser medida motivada, transparente e aderente aos riscos concretos da contratação.

Além disso, as etapas acessórias ligadas ao objeto não se mostram tecnicamente separáveis a ponto de justificar subcontratação autônoma, porque embalagem adequada, transporte sem avarias, entrega no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

local indicado, conferência de integridade, disponibilização de manuais e identificação dos bens permanentes compõem o próprio adimplemento do fornecimento e influenciam diretamente a aptidão de uso dos equipamentos e materiais hospitalares. Permitir que terceiros executem partes dessas atividades reduziria a efetividade da fiscalização e poderia dificultar a aplicação de sanções em caso de descumprimento, inclusive diante da hipótese do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver violação de cláusula contratual. Desse modo, a vedação adotada é medida de gestão de riscos compatível com a natureza hospitalar do objeto e com a necessidade de continuidade assistencial.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Considerando que o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela regidos, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do regime jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o § 1º do referido art. 4º estabelece, de forma expressa, que tais disposições **não se aplicam** aos itens de bens e serviços em geral cujo valor estimado seja **superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;

Considerando que o valor estimado da presente contratação é **superior ao limite de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** definido pela Lei Complementar nº 123/2006 com base na **receita bruta anual**, superando, portanto, a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, o que, por força de lei, afasta a incidência, neste certame, do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (tais como licitação exclusiva para ME/EPP, reservas de cotas, subcontratação compulsória e demais benefícios específicos);

Essa restrição está em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes do Poder Executivo Federal. Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o tratamento diferenciado para ME e EPP **"Não se aplica a contratos de valor superior ao limite de receita para EPP, incluindo obras e serviços de engenharia."**

O Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, conforme se depreende do **Acórdão 1970/2025-Plenário**, que estabelece que "A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021)".

Considerando, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reafirma que o porte da empresa, para fins de fruição do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, deve observar estritamente os **parâmetros de receita bruta definidos no art. 3º** dessa lei, o que reforça a necessidade de observar o limite na análise da aplicabilidade dos benefícios;

Fica justificada, portanto, a não adoção, no presente certame, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que tal afastamento não impede a **participação** de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, que concorrerão em igualdade de condições com os demais licitantes, preservando-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.
8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.
8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os requisitos de habilitação e as regras de participação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **PARCELADO.**

Validade da proposta

A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa ABERTO. A adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada por ampliar a competitividade e permitir a apresentação sucessiva de lances públicos, favorecendo a redução de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em contratações destinadas ao registro de preços para aquisição futura e eventual de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares, esse formato estimula a participação de um maior número de fornecedores e reforça a isonomia, a transparência e a obtenção de condições mais favoráveis ao interesse público.

A dinâmica concorrencial do modo aberto é especialmente compatível com aquisições de itens com especificações objetivas e passíveis de comparação por critérios claros de julgamento, o que contribui para disputa mais eficiente e para melhor aproveitamento dos recursos públicos. Nesse contexto, a possibilidade de lances sucessivos tende a revelar preços mais aderentes à realidade de mercado, reduzindo o risco de contratação por valores superiores aos praticados e fortalecendo a economicidade do procedimento.

Além disso, a utilização do modo de disputa aberto favorece a rastreabilidade dos atos, o controle dos lances ofertados e a motivação da escolha da proposta vencedora, aspectos relevantes para aquisições voltadas à manutenção, modernização e estruturação de unidade hospitalar. Dessa forma, o procedimento contribui para assegurar contratação mais eficiente, com observância aos princípios da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

competitividade, da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração e da adequada aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE COOPERATIVAS

12.1 Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade a ser admitida como regra, cabendo à Administração justificar de forma expressa a sua vedação quando as características do objeto assim recomendarem. Na presente contratação, a vedação é compatível com o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, porque se trata de fornecimento de bens com disputa por pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço, em que a execução esperada é ordinariamente desempenhável por empresa individual com capacidade de fornecimento, entrega e garantia, sem exigir associação empresarial para viabilizar o objeto.

12.2 A natureza do objeto afasta a necessidade de reunião de empresas em consórcio, pois a contratação busca adquirir bens permanentes hospitalares e materiais correlatos para fortalecimento da rede municipal de saúde, e não envolve obra, serviço de engenharia, integração operacional complexa entre múltiplas especialidades ou solução indivisível dependente de competências empresariais heterogêneas. A descrição da solução constante do estudo técnico aponta aquisição de equipamentos hospitalares e assistenciais, materiais permanentes de apoio à assistência e mobiliário clínico ou técnico, todos fornecidos com requisitos técnicos mínimos, documentação aplicável, garantia e, quando cabível, instalação e testes, o que revela complexidade compatível com o atendimento por fornecedor individual, em consonância com o art. 15, caput, e com o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O levantamento de mercado realizado para o Fundo Municipal de Saúde de Groaíras reforça a desnecessidade de consórcios, pois examinou alternativas economicamente e operacionalmente viáveis para a modernização do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e concluiu pela compra de equipamentos e materiais hospitalares permanentes novos, com instalação e garantia, como solução mais aderente à necessidade pública. Esse quadro evidencia a existência de mercado apto a atender à demanda por fornecimento de bens hospitalares de forma direta, sem que a reunião formal de empresas se mostre condição para a competição ou para a execução contratual, preservando-se a aderência ao art. 11, I, e ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A admissão de consórcio, neste objeto específico, tenderia a introduzir ônus de gestão e fiscalização incompatíveis com a racionalidade esperada para uma aquisição de bens por pregão eletrônico. A interlocução com múltiplas empresas consorciadas, a necessidade de coordenação entre integrantes para entrega, instalação, acionamento de garantia e suporte inicial de equipamentos hospitalares, bem como o risco de descontinuidade operacional em caso de retirada ou substituição de consorciado, ampliariam a complexidade da execução e do acompanhamento contratual pelo hospital municipal, situação que a Lei nº 14.133/2021 trata no art. 15, § 5º, ao exigir controle administrativo sobre alterações subjetivas do consórcio.

12.5 A vedação adotada não compromete a competitividade nem configura restrição indevida à disputa, pois o objeto permanece acessível a empresas que atuam isoladamente no fornecimento de bens permanentes para ambiente hospitalar, com entrega futura conforme a necessidade administrativa e dentro da sistemática de registro de preços. Ao contrário, para a aquisição destinada ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, a exclusão de consórcios favorece a eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao simplificar a habilitação, a contratação, o recebimento e a responsabilização do fornecedor pela integridade dos equipamentos, pela regularidade da documentação técnica e pelo cumprimento das obrigações de garantia associadas aos bens fornecidos.

12.6 Será vedada a participação de cooperativas nesta contratação, por incompatibilidade material entre o regime cooperado e a natureza do objeto, nos termos do art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da mesma Lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

12.7 A contratação consiste em aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares, no âmbito de registro de preços, o que demandará obrigação unitária de fornecimento, conformidade técnica dos bens, padronização material entre acessórios, componentes e documentação, além de responsabilidade integral do fornecedor pelas obrigações correlatas ao fornecimento.
12.8 Na hipótese, não se verificará objeto passível de execução por cooperados indistintamente substituíveis, com rodízio ou divisão igualitária, na forma do art. 16, III, da Lei nº 14.133/2021, pois o núcleo da prestação consistirá no fornecimento de bens com incorporação patrimonial, e não em trabalho pessoal prestado em regime cooperado.
12.9 Também não se tratará de serviço especializado executado de forma complementar, hipótese prevista no art. 16, IV, da Lei nº 14.133/2021 para as cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012, mas de aquisição de bens permanentes destinados à manutenção, modernização e estruturação da unidade de saúde.
12.10 A vedação decorrerá, portanto, de característica concreta do objeto e não de restrição genérica à competitividade, mostrando-se adequada à necessidade de contratação de fornecedor que assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos bens, em conformidade com o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:
a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
c. Objetivo do consórcio;
d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.
13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
13.3.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ao exigido em qualquer dos índices serão inabilitadas, sem a alternativa de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo.
13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:
a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.
14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.
14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.
14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.
14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

14.2 O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do objeto ou da conclusão da etapa ou parcela executada.
14.3 Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas e a proposta de nova data, que dependerá de aceitação.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.
15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:
a) prazo de validade do documento;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.
15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 No contexto de licitação para Registro de Preços, particularmente sobre a necessidade de informação de dotação orçamentária, é imperativo observar que a dinâmica dessa modalidade de licitação difere substancialmente de outros procedimentos de contratação, logo, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

16.2 Conforme delineado no Capítulo 16 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 16), a exigência de previsão orçamentária em licitações para Registro de Preços ocorre somente antes da assinatura do contrato definitivo e não durante as fases anteriores da licitação. Essa particularidade se deve ao fato de que o vencedor do certame, inicialmente, não assina um contrato, mas sim uma ata de registro de preços, onde se compromete a fornecer os bens ou serviços, se e quando a Administração decidir efetuar a contratação.

GROAÍRAS - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Alinhamento com o Plano de Contratação Anual A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.	

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a necessidade de fortalecimento, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, considerando sua importância estratégica na prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Groaíras/CE. A unidade hospitalar desempenha papel fundamental na assistência à saúde, sendo responsável pelo atendimento de diversas demandas da população, o que exige condições estruturais, funcionais e operacionais compatíveis com as atividades desenvolvidas em seus diferentes setores. Nesse contexto, torna-se essencial assegurar condições adequadas para o funcionamento da unidade, proporcionando suporte às atividades assistenciais, aos procedimentos hospitalares e aos serviços desenvolvidos pelas equipes multiprofissionais, de modo a favorecer a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade identificada está relacionada à importância de manter a unidade hospitalar devidamente estruturada para atender às demandas decorrentes de sua rotina de funcionamento, considerando a utilização de equipamentos, materiais e bens permanentes indispensáveis ao desenvolvimento das atividades hospitalares. A adequada estruturação desses ambientes constitui aspecto relevante para a organização dos serviços, para a realização dos atendimentos e procedimentos assistenciais e para o desempenho das atividades dos profissionais de saúde, contribuindo para melhores condições de acolhimento aos pacientes, segurança nos atendimentos e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o aprimoramento da infraestrutura hospitalar também se apresenta como uma necessidade diante da importância de acompanhar as demandas assistenciais da população e promover a constante qualificação dos serviços disponibilizados. Uma unidade hospitalar com condições operacionais adequadas favorece a organização dos setores, proporciona melhores condições de trabalho às equipes de saúde e contribui para o fortalecimento da capacidade de atendimento, refletindo positivamente na qualidade da assistência oferecida à população.

Nesse contexto, destaca-se que a Emenda Parlamentar nº 37330007, vinculada à Proposta nº 11408007000126001, representa uma importante contribuição para o atendimento da necessidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

identificada, uma vez que disponibiliza recursos destinados ao fortalecimento e à qualificação da rede municipal de saúde. A destinação desses recursos encontra-se alinhada às necessidades do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e aos objetivos da Administração Municipal de aprimorar a infraestrutura hospitalar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e para a prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de promover o fortalecimento estrutural e operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, considerando a relevância dos serviços prestados, o interesse público envolvido e a importância de assegurar condições adequadas ao funcionamento da unidade. A iniciativa busca contribuir para a modernização da estrutura hospitalar, a qualificação da assistência, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e a oferta de serviços mais seguros, eficientes e humanizados à população de Groaíras/CE.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE, voltada à estruturação e modernização do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, deverá contemplar bens permanentes que atendam a requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade funcional com as atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar. Os bens deverão apresentar características técnicas adequadas às suas respectivas finalidades, considerando sua utilização nas atividades de atendimento, assistência, monitoramento, internação, suporte diagnóstico e apoio aos serviços hospitalares. Deverão, ainda, apresentar resistência e qualidade construtiva compatíveis com o uso institucional contínuo, facilidade de higienização e conservação, bem como condições que assegurem sua adequada utilização pelos profissionais de saúde, sem direcionamento de marca ou modelo, observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 9º e 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Considerando a diversidade dos bens que integram o objeto, os requisitos técnicos deverão observar as particularidades e características funcionais de cada grupo de materiais e equipamentos. Os equipamentos eletroeletrônicos e eletromédicos deverão apresentar alimentação elétrica compatível com a infraestrutura disponível, comandos de operação seguros e recursos de leitura e monitoramento adequados à sua finalidade; o mobiliário clínico e hospitalar deverá possuir estrutura resistente, estabilidade, ergonomia e superfícies compatíveis com os procedimentos de limpeza e desinfecção; enquanto os demais bens permanentes deverão apresentar resistência, funcionalidade e condições adequadas de utilização nas rotinas da unidade hospitalar. As características específicas de cada item deverão ser estabelecidas de acordo com sua natureza e finalidade, de modo a assegurar o atendimento das necessidades do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, sem impor exigências excessivas ou restritivas à participação dos fornecedores.

O fornecimento dos bens deverá observar condições adequadas de transporte, acondicionamento, entrega e recebimento, de forma a preservar a integridade física, a funcionalidade e a qualidade dos materiais e equipamentos. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, acompanhados, quando aplicável, de manuais de utilização, certificados, registros, documentação técnica e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento. No recebimento, deverá ser realizada a conferência da correspondência entre os bens entregues e as características exigidas, considerando aspectos como integridade, identificação, funcionamento inicial, completude dos componentes e compatibilidade com a finalidade pretendida. Para os equipamentos e demais bens duráveis, deverá ser assegurada garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

convocatório, de modo a resguardar a Administração quanto à qualidade e à adequada utilização do patrimônio público.

No que se refere à sustentabilidade, a aquisição deverá considerar critérios que contribuam para a redução dos impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos, priorizando bens que apresentem durabilidade, resistência e possibilidade de conservação, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Sempre que compatível com a natureza dos itens, deverão ser observadas características relacionadas à eficiência energética, utilização de materiais recicláveis ou reciclados, redução de embalagens desnecessárias e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento. Tais critérios deverão ser aplicados de maneira proporcional às características dos bens, sem comprometer os requisitos de segurança, qualidade e desempenho necessários ao ambiente hospitalar, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos para a contratação, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, deverão limitar-se às condições indispensáveis para assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequação dos bens às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE. As exigências deverão ser objetivas, pertinentes e passíveis de verificação, considerando as características individuais de cada item e sua aplicação nas atividades do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. Não deverão ser estabelecidas exigências de marcas, modelos específicos ou condições sem justificativa técnica, tampouco requisitos que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame. Dessa forma, busca-se assegurar condições adequadas para a seleção de bens que atendam satisfatoriamente à necessidade administrativa, preservando a isonomia entre os participantes, a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 58/2022.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES NOVOS, COM INSTALAÇÃO E GARANTIA	Essa solução promove renovação efetiva do parque tecnológico do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, com incorporação patrimonial dos bens, maior autonomia operacional e padronização dos ambientes assistenciais. Também permite especificações compatíveis com a necessidade de modernização da rede municipal de saúde, treinamento inicial das equipes e planejamento de manutenção desde a entrada em operação, favorecendo expansão de serviços e melhoria sustentada da qualidade assistencial.	A aquisição demanda maior esforço inicial de planejamento técnico, recebimento especializado e gestão patrimonial, além de exigir compatibilização dos equipamentos com a infraestrutura física, elétrica e assistencial do hospital. Após o término da garantia, os custos de manutenção, calibração e eventual reposição de peças passam a recair com mais intensidade sobre a Administração, o que impõe boa definição de padronização e critérios de suporte técnico.	Os principais riscos dessa solução são atraso de entrega, necessidade de adequações prediais para instalação, incompatibilidade com rede elétrica ou com sistemas de apoio hospitalar e dificuldade inicial de operação pelos usuários. Também pode ocorrer recebimento de bens com documentação técnica insuficiente, regularização sanitária inadequada ou manuais incompletos, comprometendo a entrada em funcionamento e a segurança assistencial se o recebimento não for rigoroso.
LOCAÇÃO DE	A locação reduz a	Para a modernização	Podem surgir falhas na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO INCLUÍDAS	necessidade de imobilização imediata de recursos e costuma acelerar a disponibilização de equipamentos relevantes para a rotina hospitalar, com menor carga inicial de manutenção para a Administração. Como manutenção preventiva, corretiva, calibração e substituição normalmente ficam a cargo do contratado, essa opção pode elevar a disponibilidade operacional e facilitar atualização tecnológica em itens sujeitos a rápida superação técnica.	estrutural do hospital, essa solução tem limitação relevante porque não gera incorporação patrimonial e pode acumular custo superior ao longo do tempo quando a demanda é contínua e estável. Há maior dependência contratual para suporte, substituições e continuidade do uso, além de menor margem para customização e padronização ampla de um conjunto heterogêneo de bens permanentes destinados à estruturação hospitalar.	prestação da manutenção, demora na substituição de equipamentos indisponíveis e controvérsias sobre desgaste natural, cobertura de peças e equivalência técnica do bem de reposição. Também há risco de baixa aderência entre o equipamento locado e os acessórios ou processos do hospital, exigindo fiscalização intensa sobre níveis de serviço, treinamento e condições de funcionamento para evitar interrupções assistenciais.
SERVIÇO INTEGRADO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EXISTENTE E REPOSIÇÃO PONTUAL	Essa alternativa aproveita equipamentos ainda recuperáveis, organiza inventário, manutenção preventiva, calibração, testes de segurança e treinamento operacional, podendo elevar a disponibilidade do parque existente com implantação relativamente célere. Para uma unidade hospitalar que precisa reduzir paradas e qualificar o uso dos ativos já instalados, a engenharia clínica contribui para decisões técnicas mais seguras sobre o que recuperar, substituir ou manter em operação.	Embora melhore a gestão e a confiabilidade dos ativos existentes, a requalificação não resolve integralmente a obsolescência tecnológica quando o hospital necessita modernização mais ampla e expansão da capacidade assistencial. Equipamentos antigos podem continuar limitando desempenho, integração e segurança, mesmo após manutenção, o que reduz a aptidão dessa solução para atender isoladamente ao fortalecimento estrutural e tecnológico pretendido.	Há risco de indisponibilidade de peças, ausência de manuais atualizados, suporte restrito para equipamentos antigos e repetição de falhas em bens próximos do fim da vida útil. Se o inventário patrimonial e o diagnóstico técnico forem insuficientes, a Administração pode direcionar recursos para recuperação de ativos com baixa confiabilidade clínica, obtendo ganho apenas temporário e exigindo nova substituição em curto prazo.
COMODATO DE EQUIPAMENTOS VINCULADO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS OU AO SERVIÇO ASSOCIADO	O comodato pode viabilizar a rápida disponibilização de determinados equipamentos sem aquisição imediata, sobretudo em linhas assistenciais dependentes de consumíveis específicos ou de suporte técnico integrado. Em cenários bem delimitados, transfere parte da manutenção ao fornecedor e simplifica a atualização tecnológica	Essa solução não se ajusta de forma ampla à estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, pois costuma servir a grupos específicos de equipamentos e não a um conjunto diversificado de bens permanentes para modernização institucional. Além disso, pode reduzir a liberdade de escolha de insumos compatíveis, dificultar a	Os riscos mais relevantes são descontinuidade de insumos, vinculação excessiva a tecnologia proprietária, substituição por modelos sem equivalência funcional e conflitos sobre responsabilidade de manutenção, treinamento e disponibilidade mínima. Em aplicação abrangente no hospital, o comodato pode fragmentar o parque tecnológico, aumentar a complexidade de gestão e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

	de nichos de uso intensivo, sendo útil quando a eficiência depende do conjunto equipamento, insumo, treinamento e assistência técnica funcionar de forma coordenada.	padronização entre setores e aumentar a dependência comercial e técnica em relação ao fornecedor vinculado.	comprometer a continuidade de procedimentos caso haja ruptura no fornecimento associado.

Análise Comparativa:

Para a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras de modernizar e estruturar o Hospital Municipal Joaquim Guimarães com equipamentos e materiais hospitalares permanentes, a solução Compra de equipamentos e materiais hospitalares permanentes novos, com instalação e garantia apresenta maior aderência à renovação efetiva do parque tecnológico e à padronização assistencial, embora exija gestão patrimonial, recebimento técnico e manutenção futura. A Locação de equipamentos médico-hospitalares com manutenção, calibração e substituição incluídas se destaca pelo menor tempo de implantação, estimado em 30 dias, e pela transferência de parte relevante dos encargos de manutenção, mas perde vantagem quando a demanda é permanente e a incorporação patrimonial é desejável, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021. O Serviço integrado de engenharia clínica com requalificação do parque existente e reposição pontual, com implantação em 45 dias, favorece a recuperação de ativos e a redução de paradas, porém não supera integralmente a obsolescência indicada no hospital. Já o Comodato de equipamentos vinculado ao fornecimento de insumos ou ao serviço associado, estimado em 40 dias, é útil em nichos específicos, mas não atende de forma ampla a reestruturação hospitalar pretendida. Considerado o custo do ciclo de vida, a estabilidade da demanda e os riscos operacionais, a compra oferece o melhor equilíbrio global, em consonância com o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:
A solução mais adequada para enfrentar a defasagem estrutural e tecnológica do Hospital Municipal Joaquim Guimarães é a compra de equipamentos e materiais hospitalares permanentes novos, com instalação, testes, treinamento operacional e garantia, pois esse modelo resolve de forma direta a necessidade de renovação do parque tecnológico, amplia a capacidade assistencial e permite incorporar bens essenciais ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras. Para uma unidade hospitalar que precisa manter funcionamento contínuo, diversificar serviços e oferecer maior segurança a usuários e profissionais, a aquisição patrimonial assegura autonomia operacional, compatibilidade com a rotina assistencial e possibilidade de padronização por famílias de equipamentos, atendendo ao levantamento de soluções exigido pelo art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

A alternativa Locação de equipamentos médico-hospitalares com manutenção, calibração e substituição incluídas foi afastada como solução principal porque, embora seja vantajosa para demandas temporárias ou de rápida obsolescência, não promove a incorporação patrimonial nem oferece o mesmo retorno quando a necessidade do hospital é permanente, circunstância que impõe a análise de vantajosidade prevista no art. 44 da Lei nº 14.133/2021. O Serviço integrado de engenharia clínica com requalificação do parque existente e reposição pontual também não se mostra suficiente como eixo central da contratação, já que melhora disponibilidade e segurança, mas não elimina de modo completo a obsolescência que hoje limita a oferta de procedimentos e a qualidade assistencial. O Comodato de equipamentos vinculado ao fornecimento de insumos ou ao serviço associado, embora útil em linhas específicas, foi descartado para esta finalidade ampla por ampliar a dependência comercial e por não atender, isoladamente, à estruturação hospitalar pretendida, em aderência ao art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a aquisição definitiva dos bens permanentes tende a produzir resultado mais vantajoso para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães, porque o investimento se converte em capacidade instalada duradoura, reduz a permanência de equipamentos obsoletos e permite organizar manutenção preventiva, calibração, recebimento técnico e treinamento de uso de forma compatível com a rotina do estabelecimento, em observância ao art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha impõe, nas etapas seguintes, especificações técnicas consistentes, critérios de aceitação voltados à regularidade sanitária, compatibilidade com a infraestrutura física e elétrica, garantia mínima, disponibilidade de assistência técnica e padronização entre acessórios e consumíveis, além de pesquisa de preços e gestão contratual ajustadas à natureza dos equipamentos e materiais hospitalares. Conclui-se, portanto, que a compra de bens permanentes novos é a solução de mercado mais adequada para a modernização e estruturação hospitalar pretendida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

A solução escolhida para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bens permanentes destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. O objeto compreende equipamentos e materiais hospitalares, equipamentos assistenciais, mobiliário clínico e demais bens permanentes compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade hospitalar, destinados ao fortalecimento da estrutura física, funcional e operacional dos serviços de saúde. Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados de forma continuada nas atividades de atendimento, assistência, internação, monitoramento, suporte diagnóstico e apoio operacional, conforme as finalidades específicas de cada item. A solução contempla, portanto, o atendimento das necessidades identificadas, considerando as características do ambiente hospitalar e a importância de proporcionar melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

A escolha pela aquisição de bens permanentes novos mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando que os equipamentos e materiais hospitalares deverão integrar a estrutura patrimonial do Município e atender às atividades desenvolvidas de maneira contínua no Hospital Municipal Joaquim Guimarães. A aquisição permite que a Administração disponha dos bens de forma permanente, proporcionando maior autonomia na utilização dos equipamentos e no planejamento das atividades hospitalares, além de favorecer a organização dos setores e o aprimoramento das condições de atendimento. Em comparação com alternativas como locação ou comodato, a aquisição apresenta maior aderência à finalidade de incorporação patrimonial pretendida, considerando a natureza dos bens e sua utilização continuada nos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a solução selecionada busca proporcionar benefícios duradouros à estrutura hospitalar, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da unidade e para a qualificação da assistência disponibilizada à população, observando os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A execução da solução ocorrerá mediante fornecimento de bens, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, de modo que as futuras aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Groaíras/CE, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços. Essa sistemática permite maior flexibilidade no atendimento das demandas da unidade hospitalar, possibilitando que os pedidos sejam formalizados de acordo com a necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. O fornecimento deverá contemplar a entrega dos bens devidamente identificados, acondicionados de maneira compatível com sua natureza e acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de utilização, certificados, documentação técnica e acessórios necessários ao adequado funcionamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para organizar futuras aquisições e proporcionar maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas.

O recebimento dos bens permanentes destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães deverá observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. No recebimento provisório, deverá ser realizada a conferência inicial dos produtos entregues, verificando-se a identificação dos itens, os quantitativos, a integridade física, as condições de transporte e acondicionamento e a correspondência com as especificações exigidas. Posteriormente, no recebimento definitivo, deverá ser confirmada a conformidade dos bens com as condições estabelecidas, incluindo, quando aplicável, a verificação do funcionamento inicial dos equipamentos, a presença dos acessórios indispensáveis, a documentação técnica e a adequação às

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

finalidades previstas. Os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou quaisquer desconformidades deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição ou regularização, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

Considerando a natureza dos bens permanentes e sua destinação ao uso contínuo em ambiente hospitalar, a solução deverá contemplar garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos legais e as condições estabelecidas para cada item, bem como suporte técnico e assistência especializada quando compatíveis com a natureza e a complexidade dos equipamentos fornecidos. Para os equipamentos eletromédicos, eletroeletrônicos e demais bens que demandem acompanhamento técnico, deverão ser asseguradas condições adequadas para orientação de utilização, identificação e correção de falhas e demais providências necessárias à preservação de seu funcionamento. Quando aplicável, também deverão ser observadas as condições de instalação, montagem, configuração e orientação dos profissionais responsáveis pela utilização, de modo a assegurar o adequado aproveitamento dos bens incorporados ao patrimônio público. Essas condições são importantes para preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir possíveis interrupções em sua utilização e contribuir para a continuidade das atividades hospitalares, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade funcional estabelecidos para os bens que integram o objeto, considerando as particularidades de cada equipamento e material hospitalar. Os equipamentos assistenciais deverão apresentar características adequadas às atividades para as quais se destinam, com comandos, dispositivos e recursos operacionais compatíveis com sua utilização por profissionais de saúde; o mobiliário clínico e hospitalar deverá oferecer resistência, estabilidade, ergonomia e condições apropriadas de higienização; enquanto os demais bens permanentes deverão apresentar funcionalidade e características construtivas compatíveis com as rotinas da unidade. As especificações deverão ser definidas de forma objetiva e proporcional à finalidade de cada item, sem indicação injustificada de marcas ou modelos, assegurando condições de participação aos fornecedores e preservando a competitividade do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 9º e 41 da Lei nº 14.133/2021.

No aspecto da sustentabilidade, a solução deverá considerar características que favoreçam a durabilidade dos bens, a conservação dos materiais e o uso racional dos recursos públicos, priorizando equipamentos e materiais que apresentem vida útil adequada e condições de manutenção compatíveis com sua finalidade. Sempre que aplicável à natureza dos itens, deverão ser observados critérios relacionados à eficiência energética, à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, à redução de embalagens desnecessárias e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento e da substituição de componentes. Também deverão ser consideradas características que facilitem a higienização e a conservação dos equipamentos e mobiliários utilizados no ambiente hospitalar, sem comprometer os requisitos sanitários e de segurança necessários às atividades assistenciais. Essas medidas contribuem para a redução de impactos ambientais, a racionalização dos recursos públicos e a preservação do patrimônio municipal, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado da solução proposta, espera-se promover o fortalecimento da estrutura física, funcional e operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades hospitalares e para a prestação dos serviços públicos de saúde à população de Groaíras/CE. A disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados deverá contribuir para a modernização dos ambientes assistenciais, o aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde, a organização dos setores e a qualificação dos atendimentos realizados na unidade. Destaca-se, ainda, que a Emenda Parlamentar nº 37330007, vinculada à Proposta nº 11408007000126001, representa importante contribuição para viabilizar o fortalecimento da rede

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

municipal de saúde, direcionando recursos para o atendimento da necessidade identificada. Assim, a solução selecionada apresenta alinhamento com o interesse público, com os objetivos da Administração Municipal e com a finalidade dos recursos destinados à estruturação hospitalar, buscando proporcionar benefícios efetivos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL**
1	**BOMBA DE INFUSÃO** – BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIAS INTRAVENOSAS, INTRA-ARTERIAIS, SUBCUTÂNEAS, EPIDURAIS, PARENTERAIS E ENTERAIS. DEVERÁ POSSUIR MODOS DE INFUSÃO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,1 ML/H A 1.200 ML/H, VOLUME PROGRAMÁVEL (VTBI) DE 0,1 ML A 9.999 ML, PRECISÃO DE ±5% OU ±10%, TAXA DE KVO DE 1 A 10 ML/H, TAXA DE BOLUS DE ATÉ 1.500 ML/H, ALIMENTAÇÃO BIVOLT E BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA COM AUTONOMIA SUPERIOR A 5 HORAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO E ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA, INMETRO (QUANDO APLICÁVEL) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
2	**ELETROCARDIÓGRAFO** – EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA DE 12 CANAIS, COM COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, OPERAÇÃO DIRETA NO CONSOLE, CONECTIVIDADE INTEGRADA, IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO EM PAPEL FORMATO A4, TAXA DE AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 8.000 AMOSTRAS POR SEGUNDO (8.000 PARAS), ALIMENTAÇÃO BIVOLT E BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL, PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 3 KG. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
3	**CARDIOVERSOR** – CARDIOVERSOR COM COMANDO DE CARGA E DISPARO NAS PÁS, MEMÓRIA PARA ECG, MÓDULO DEA INTEGRADO, IMPRESSORA INTEGRADA E BATERIA RECARREGÁVEL. O EQUIPAMENTO NÃO DEVERÁ POSSUIR MARCAPASSO, NÃO DEVERÁ POSSUIR OXIMETRIA E NÃO DEVERÁ POSSUIR PÁS INTERNAS. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

	FUNCIONAMENTO, MANUAL EM PORTUGUÊS, REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES				
4	**BANQUETA** – MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASSENTO GIRATÓRIO E REGULAGEM DE ALTURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, ACABAMENTO DE QUALIDADE, ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, QUANDO HOUVER	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
5	**CADEIRA** – CADEIRA FIXA, COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO OU FERRO PINTADO, SEM BRAÇOS, SEM REGULAGEM DE ALTURA, SEM RODÍZIOS, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, ACABAMENTO DE QUALIDADE, ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO, SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO
6	**ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** – EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS, COM ARQUITETURA DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE ALTA DENSIDADE E FORMAÇÃO DE FEIXE DINÂMICO, APTO A OPERAR NOS MODOS 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO, POWER DOPPLER, COLOR DOPPLER, DOPPLER ESPECTRAL, DOPPLER CONTÍNUO, TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL, MODO TRIPLEX E DUAL LIVE. DEVERÁ POSSUIR CONSOLE ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ALTURA E GIRO, TECLAS PROGRAMÁVEIS, TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS, REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, IMAGEM TRAPEZOIDAL NO TRANSDUTOR LINEAR, IMAGEM HARMÔNICA PARA TODOS OS TRANSDUTORES, IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO, POWER DOPPLER DIRECIONAL, SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS, SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA DA CURVA DOPPLER, OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGENS, PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E MEDIDAS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO (CINE LOOP E CINE LOOP SAVE), BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS, MONITOR LCD OU LED DE, NO MÍNIMO, 21 POLEGADAS, COM BRAÇO ARTICULADO E AJUSTE DE ALTURA E ÂNGULO, CAPACIDADE PARA ARQUIVAMENTO E REVISÃO DE IMAGENS, FRAME RATE MÍNIMO DE 1.024 FRAMES POR SEGUNDO, HD OU SSD INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB, CONECTIVIDADE DE REDE DICOM 3.0, 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES, EXPORTAÇÃO DE IMAGENS NOS FORMATOS BMP, JPEG, MPEG4, AVI, DICOM OU SIMILAR, GRAVAÇÃO EM CD/DVD-RW, MEMÓRIA	UNIDADE	1	SIGILOSO	SIGILOSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

	USB OU DICOM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE, IMPRESSÃO DIRETA E, NO MÍNIMO, 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTES TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA: CONVEXO (2,0 A 5,0 MHZ), ENDOCAVITÁRIO (5,0 A 10,0 MHZ), LINEAR (4,0 A 14,0 MHZ) E SETORIAL ADULTO (2,0 A 4,0 MHZ), ALÉM DE IMPRESSORA COLORIDA E NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.				
VALOR TOTAL				SIGILOSO	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades fixadas para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de bens permanentes para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães foram definidas em aderência à necessidade concreta de estruturação e modernização da unidade hospitalar, considerando a natureza do objeto e a finalidade de aparelhamento institucional vinculada ao atendimento da emenda parlamentar. No caso do ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, na quantidade de 1 unidade, do cardioversor, na quantidade de 1 unidade, da bomba de infusão, na quantidade de 1 unidade, e do eletrocardiógrafo, na quantidade de 1 unidade, a estimativa reflete a implantação ou renovação pontual de equipamentos estratégicos, suficientes para ampliar a capacidade diagnóstica e assistencial sem superdimensionamento, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, e com o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A definição de 1 unidade para cada equipamento hospitalar principal guarda relação direta com a função específica que cada bem desempenha na rotina assistencial do hospital municipal. O ultrassom diagnóstico atende à necessidade de fortalecimento da capacidade de imagem; o cardioversor e a bomba de infusão suprem demandas críticas de suporte à urgência e à terapêutica; e o eletrocardiógrafo reforça a avaliação cardiológica de pacientes atendidos na rede municipal de saúde. Por se tratar de aquisição de bens permanentes, a quantidade unitária para esses itens revela compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a capacidade operacional da unidade beneficiária, atendendo ao dever de estimar unidades e quantidades em função da utilização provável, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Também foram justificadas em 1 unidade a banqueta e a cadeira, por se tratarem de bens acessórios de apoio ao uso seguro e funcional dos ambientes assistenciais e dos equipamentos permanentes a serem incorporados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães. Embora de menor complexidade tecnológica, esses itens compõem a infraestrutura material necessária ao adequado funcionamento dos setores beneficiados pela aquisição principal, evitando lacunas de uso e assegurando condições mínimas de ergonomia, acomodação e apoio operacional. A contratação contempla 6 itens no total, todos listados, e a fixação quantitativa adotada preserva a proporcionalidade da aquisição ao objeto pretendido, em consonância com o planejamento previsto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa consolidada, portanto, foi estruturada para atender à necessidade de fortalecimento e qualificação da rede municipal de saúde com foco na modernização do hospital, sem excesso de bens permanentes e sem risco de subdimensionamento capaz de frustrar a finalidade pública da contratação. Em se tratando de pregão eletrônico para registro de preços, a definição objetiva dos 6 itens e de suas quantidades máximas assegura clareza do objeto, favorece a formulação das propostas e preserva a competitividade, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de quantitativos unitários para os bens hospitalares e mobiliários selecionados mostra-se suficiente para a estruturação inicial pretendida e compatível com o problema administrativo e assistencial a ser resolvido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A estimativa dos preços da presente contratação foi elaborada com base na Pesquisa de Preços – Protocolo nº PD816TXUUXG3G5, realizada junto a bases públicas de contratações governamentais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de consultas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. A pesquisa contemplou referências de preços para os bens permanentes, equipamentos e materiais hospitalares pretendidos, observando as características e especificações técnicas de cada item, com o objetivo de identificar parâmetros compatíveis com os preços praticados em contratações públicas semelhantes.

Para a composição dos valores estimados, foram consideradas referências de preços obtidas em contratações públicas, observando-se, conforme a disponibilidade de informações para cada item, três ou mais registros de preços, com utilização da metodologia da média aritmética para definição dos valores de referência. Foram analisados os preços encontrados para os equipamentos hospitalares e mobiliários, considerando suas descrições, características funcionais, condições de fornecimento e especificações técnicas, de modo a estabelecer parâmetros adequados à natureza dos bens pretendidos. A utilização de fontes oficiais de consulta também proporciona maior transparência e rastreabilidade à pesquisa, permitindo identificar as contratações utilizadas como referência e os respectivos registros considerados na formação dos preços estimados.

Ressalta-se que a pesquisa contemplou bens com diferentes níveis de complexidade e características técnicas, incluindo bomba de infusão, eletrocardiógrafo, cardioversor, banqueta, cadeira e equipamento de ultrassonografia diagnóstica. Em razão das particularidades de cada item, a análise dos preços considerou a compatibilidade entre as especificações pretendidas e os objetos identificados nas contratações consultadas, buscando evitar a utilização de referências incompatíveis com a finalidade e os requisitos mínimos estabelecidos para os bens. Dessa forma, os valores estimados foram definidos individualmente, respeitando as características de cada equipamento ou material e a metodologia indicada no levantamento de preços.

A estimativa contempla os 06 (seis) itens previstos, correspondentes a 06 (seis) unidades, e representa o parâmetro de referência para o planejamento da aquisição, a análise da disponibilidade dos recursos e a avaliação da compatibilidade dos preços apresentados pelos futuros fornecedores, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE.

Dessa maneira, considera-se que a metodologia adotada fornece parâmetros adequados à estimativa dos preços da aquisição, fundamentados em referências de contratações públicas e em critérios de comparação compatíveis com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições normativas aplicáveis à pesquisa de preços. A estimativa busca contribuir para o planejamento adequado da despesa, a economicidade, a transparência e a seleção de propostas compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando que os recursos destinados à aquisição estão vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, por meio da Proposta nº 11408007000126001.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, abrangendo equipamentos e materiais hospitalares com naturezas funcionais distintas, tais como mobiliário clínico, aparelhos assistenciais, dispositivos de apoio diagnóstico e utensílios permanentes de uso hospitalar. Em compras dessa espécie, a divisibilidade material do objeto é, em regra, tecnicamente possível, porque os bens podem ser fornecidos de modo autônomo por fabricantes e distribuidores diferentes, sem comprometer a utilização individual de cada unidade. Essa análise atende ao art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e ao art. 40, § 2º, da Lei nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

14.133/2021, que impõem o exame da viabilidade de divisão da contratação com vistas à ampliação da competição e ao melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

Embora os bens permanentes previstos para a modernização e estruturação do hospital sejam divisíveis por natureza, a decisão administrativa adotada foi a de não parcelar a solução no sentido de fracionar a contratação em certames ou agrupamentos autônomos apartados, preservando-se a condução de uma única licitação para o conjunto planejado da aquisição. Essa opção se sustenta no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, pois a concentração do procedimento em uma única disputa reduz custos de gestão, padroniza rotinas de recebimento, fiscalização e garantia, e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para o fornecimento de bens permanentes destinados a um mesmo estabelecimento assistencial, sem afastar a divisibilidade operacional dos itens.

A decisão de não parcelar a solução mostra-se coerente com a adjudicação por item adotada no pregão eletrônico. Não há contradição entre esses institutos, pois o não parcelamento da contratação, para fins do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, refere-se à manutenção de um procedimento único e integrado para atender ao projeto de fortalecimento da estrutura hospitalar, enquanto a adjudicação por item preserva a autonomia competitiva de cada bem permanente a ser adquirido. Desse modo, cada equipamento ou material hospitalar poderá ser disputado separadamente dentro do mesmo certame, com julgamento pelo menor preço, o que mantém a racionalidade administrativa do processo sem impor aquisição global de todos os itens a um único fornecedor.

Sob a perspectiva concorrencial, a modelagem escolhida combina gestão centralizada da aquisição com disputa descentralizada entre fornecedores, permitindo que empresas com atuação específica em equipamentos hospitalares, mobiliário técnico ou materiais permanentes participem apenas dos itens compatíveis com sua especialidade. Essa estrutura atende ao art. 40, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, ao aproveitar as características do mercado local e nacional e evitar concentração indevida, ao mesmo tempo em que reduz a complexidade de instaurar múltiplos processos para suprir uma mesma necessidade pública do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras. A sistemática também tende a favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que não disponham de portfólio completo para todo o conjunto hospitalar, mas possam competir em itens específicos.

Aplica-se ao caso o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU, segundo a qual a adjudicação por item é a solução preferencial quando o objeto é divisível e não há prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala. Na presente aquisição de bens permanentes para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães, essa orientação foi observada mediante a adoção da adjudicação por item, que amplia a competição e evita restrição indevida do mercado, ao passo que a manutenção de uma única licitação resguarda eficiência procedimental e coordenação administrativa. Assim, a solução adotada concilia o dever de parcelar competitivamente o que é divisível com a possibilidade legal de não fracionar a contratação em procedimentos distintos quando isso representar maior vantagem administrativa, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, tem como resultado esperado o fortalecimento da estrutura física, funcional e operacional da unidade hospitalar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e para a prestação dos serviços públicos de saúde à população de Groaíras/CE. A disponibilização de equipamentos assistenciais, mobiliário clínico e demais materiais permanentes compatíveis com as necessidades hospitalares deverá contribuir para o aprimoramento das condições de atendimento, suporte diagnóstico, monitoramento, internação e apoio à assistência, favorecendo a organização dos setores e a qualificação dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

(SUS). Nesse sentido, a contratação busca promover melhorias efetivas na estrutura hospitalar, em consonância com a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

No que se refere à economicidade, a adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, associado ao Sistema de Registro de Preços, busca proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, ampliar as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas e favorecer a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à estruturação do hospital municipal. O planejamento prévio da aquisição permite estabelecer parâmetros de preços, especificações técnicas e quantitativos estimados, contribuindo para uma melhor organização das demandas e para a redução da necessidade de procedimentos de aquisição realizados de maneira isolada e sem planejamento conjunto. Além disso, a sistemática de registro de preços possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela unidade hospitalar, observadas as condições da ata e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição antecipada de bens sem necessidade imediata e favorecendo o controle dos gastos públicos. Dessa forma, busca-se conciliar a obtenção de preços competitivos com a qualidade e a adequação dos bens às finalidades hospitalares, observando os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, espera-se que a aquisição contribua para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados às atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Joaquim Guimarães. A estruturação dos ambientes hospitalares favorece a organização das rotinas assistenciais, o desenvolvimento dos procedimentos e a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, permitindo que as equipes multiprofissionais desempenhem suas atribuições com melhores condições operacionais. Sob o aspecto patrimonial, a incorporação de bens permanentes ao acervo municipal representa um investimento na estrutura dos serviços públicos de saúde, possibilitando sua utilização continuada, observadas as condições de conservação e manutenção. No aspecto financeiro, o planejamento das aquisições e a utilização dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, conforme Proposta nº 11408007000126001, contribuem para direcionar os investimentos às necessidades identificadas, promovendo o fortalecimento da rede municipal de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Para acompanhamento dos resultados pretendidos, poderão ser considerados indicadores relacionados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, à efetiva entrega dos bens registrados, à conformidade dos produtos recebidos com as especificações estabelecidas e à disponibilização dos equipamentos para utilização nos respectivos setores da unidade hospitalar. Também poderão ser observados o cumprimento dos prazos de fornecimento, a integridade dos bens entregues, o funcionamento inicial dos equipamentos, a incidência de ocorrências relacionadas a defeitos ou desconformidades e a efetiva incorporação dos materiais permanentes ao patrimônio municipal. Esses parâmetros permitirão à Administração acompanhar a execução das aquisições, verificar o atendimento das necessidades que fundamentaram o planejamento e avaliar os benefícios proporcionados à estrutura hospitalar, assegurando maior controle sobre os recursos empregados e sobre os resultados alcançados. Assim, pretende-se que a contratação produza melhorias compatíveis com os objetivos estabelecidos, contribuindo para a modernização do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e para a qualificação dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população de Groaíras/CE.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, abrangendo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE. Os bens pretendidos apresentam características e padrões de desempenho, qualidade e segurança passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, tais como capacidade, material de fabricação, voltagem, dimensões, requisitos de instalação, registro sanitário, quando exigível, e garantia do fabricante. Essas características permitem o enquadramento do objeto como aquisição de bens comuns, conforme a definição estabelecida no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus requisitos podem ser descritos de maneira clara e objetiva no instrumento convocatório, possibilitando a comparação entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

Diante da natureza do objeto, a modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por ser o procedimento adequado à aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado. A adoção dessa modalidade permite a realização de disputa competitiva entre fornecedores, com observância dos princípios da isonomia, transparência, competitividade e julgamento objetivo, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto ao procedimento auxiliar, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a possibilidade de realização de aquisições futuras e eventuais dos bens destinados à estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, conforme as necessidades administrativas e as condições estabelecidas na ata. Esse procedimento encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com as demandas efetivamente apresentadas, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar compatível com a natureza dos bens e com a possibilidade de comparação objetiva das propostas. A seleção deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos integralmente os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade e segurança estabelecidos nas especificações técnicas, conforme dispõe o art. 34 da referida Lei. Dessa forma, a busca pela proposta de menor preço não afastará a necessidade de atendimento aos requisitos técnicos indispensáveis à utilização adequada dos equipamentos e materiais hospitalares.

A realização do certame na forma eletrônica também se mostra adequada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por favorecer a ampliação da participação de fornecedores, reduzir barreiras geográficas e proporcionar maior competitividade e transparência ao procedimento licitatório. Assim, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta compatibilidade com as características do objeto e com a finalidade pretendida pela Administração, contribuindo para a aquisição de bens permanentes em condições vantajosas e para o fortalecimento da estrutura assistencial do Hospital Municipal Joaquim Guimarães.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras deverá providenciar, por ocasião da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

dos respectivos ajustes, observando as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação desses responsáveis deverá abranger o acompanhamento dos fornecimentos e a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a conferência das quantidades solicitadas, das condições de integridade física, dos acessórios, dos manuais de utilização, dos certificados e das garantias, bem como dos requisitos de instalação e funcionamento, quando aplicáveis.

Em razão da natureza do objeto, a Administração deverá organizar previamente os procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição interna dos bens, considerando as características específicas de cada equipamento e material hospitalar. Essa providência compreende a disponibilização de espaço físico adequado para a recepção e guarda temporária dos produtos, a definição dos responsáveis pela conferência e pelo encaminhamento aos setores de destino e a organização dos procedimentos de controle patrimonial e tombamento dos bens permanentes, de modo a assegurar sua correta identificação, conservação e incorporação ao patrimônio público.

Também deverá ser verificada, conforme as características técnicas dos equipamentos efetivamente adquiridos, a compatibilidade da infraestrutura física e operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães com as condições necessárias à sua instalação e utilização. Essa verificação poderá envolver a análise da rede elétrica, dos pontos de conexão, dos espaços disponíveis, das condições ambientais e da necessidade de suportes, bancadas ou outros elementos de apoio, quando exigidos pelo fabricante ou pelas especificações do equipamento. A medida busca assegurar que os bens recebidos possam ser instalados e utilizados adequadamente, de acordo com suas finalidades e com os requisitos de segurança aplicáveis.

Outra providência consiste na orientação dos servidores envolvidos no recebimento, na fiscalização e na utilização dos equipamentos e materiais hospitalares, especialmente quanto aos procedimentos de conferência, registro patrimonial, conservação, utilização adequada, acionamento de garantias e comunicação de eventuais desconformidades. Quando necessário, deverá ser providenciada orientação técnica ou treinamento operacional relacionado ao funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a favorecer o aproveitamento adequado dos bens adquiridos e sua utilização segura nas atividades assistenciais.

Por fim, considerando que a aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários compatíveis com cada contratação decorrente da ata, com a correspondente indicação dos recursos no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021. Deverá, ainda, assegurar a adequada vinculação da despesa aos recursos destinados à execução da Emenda Parlamentar nº 37330007, vinculada à Proposta nº 11408007000126001, observadas as condições de aplicação dos recursos e a finalidade prevista para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A aquisição pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE, por meio do registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, requer a análise de possíveis contratações correlatas ou interdependentes, conforme o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. Considerando as características do objeto,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

determinados equipamentos hospitalares poderão demandar serviços ou providências complementares para sua adequada utilização, tais como montagem, instalação, configuração, calibração inicial e orientação operacional, quando essas exigências forem previstas pelo fabricante ou necessárias ao funcionamento seguro do equipamento. Por outro lado, os bens de menor complexidade operacional poderá ser utilizada após o recebimento e a conferência de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A aquisição dos bens permanentes constitui o objeto principal e apresenta autonomia em relação a outras contratações, uma vez que sua finalidade consiste na incorporação de equipamentos e materiais hospitalares ao patrimônio público, visando à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. Eventuais serviços de instalação, montagem, configuração ou treinamento inicial, quando necessários, deverão ser avaliados individualmente e, preferencialmente, previstos nas condições de fornecimento do respectivo equipamento, desde que sejam compatíveis com a natureza do objeto e com a competitividade do certame. Caso determinada providência não possa ser contemplada no fornecimento, caberá à Administração avaliar sua necessidade e adotar as medidas pertinentes antes da entrada do equipamento em operação.

Também poderão existir necessidades correlatas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante sua vida útil, à aquisição futura de peças e componentes de reposição e à eventual adequação dos ambientes destinados à sua utilização. Essas atividades possuem natureza complementar e não representam, por si só, condição impeditiva à presente aquisição, devendo ser consideradas no planejamento das atividades do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, de acordo com as características dos bens incorporados, as recomendações dos fabricantes e as necessidades identificadas pela unidade de saúde.

Por fim, a Administração deverá observar a compatibilidade desta aquisição com outras demandas de bens de mesma natureza, de modo a evitar duplicidade de aquisições, favorecer a padronização dos equipamentos e possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Essa análise deverá considerar as necessidades efetivas do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, os quantitativos estimados e a destinação dos bens, contribuindo para a organização das aquisições e para a utilização adequada dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, sob a Proposta nº 11408007000126001.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE, poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de embalagens, ao consumo de energia elétrica durante a operação dos equipamentos e ao descarte de componentes e produtos ao final de sua vida útil. Considerando as características dos bens pretendidos, poderão estar presentes materiais metálicos, plásticos, baterias, placas eletrônicas, cabos e acessórios, cuja destinação inadequada poderá contribuir para a poluição ambiental e o desperdício de materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem. A identificação desses impactos atende ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação de contratações públicas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente aplicáveis e disponíveis no mercado, especificações que favoreçam a durabilidade dos bens, a facilidade de manutenção, a eficiência energética e a redução da geração de resíduos. Também poderá ser estabelecido que os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

produtos sejam fornecidos com embalagens adequadas à proteção durante o transporte, preferencialmente recicláveis ou com menor utilização de materiais, desde que preservada a integridade dos equipamentos e materiais hospitalares. Os manuais, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento deverão acompanhar os bens, observadas as exigências técnicas de cada item e evitando-se materiais descartáveis desnecessários.

No que se refere aos equipamentos que contenham baterias, componentes eletroeletrônicos ou outros produtos sujeitos à logística reversa, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, especialmente seu art. 33, e as normas específicas aplicáveis a cada categoria de produto. Quando exigível, deverá ser assegurada a devolução ou destinação ambientalmente adequada desses produtos e de seus componentes, conforme as responsabilidades legalmente estabelecidas para fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores. A Administração também deverá adotar procedimentos adequados para a segregação e destinação dos resíduos gerados no recebimento e na utilização dos bens, observadas as normas ambientais pertinentes.

As exigências de sustentabilidade deverão ser estabelecidas de forma proporcional às características do objeto, mediante critérios objetivos e tecnicamente justificáveis, sem impor certificações, selos ou condições que não apresentem relação direta com os equipamentos e materiais hospitalares pretendidos ou que restrinjam indevidamente a competitividade do Pregão Eletrônico. Dessa maneira, a seleção pelo critério de menor preço deverá permanecer condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e dos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e sustentabilidade previstos no Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Embora a aquisição tenha como finalidade principal o fornecimento de bens permanentes para utilização nas atividades do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, deverão ser considerados os impactos ambientais decorrentes de todo o ciclo de vida dos produtos, especialmente quanto ao consumo de energia, à conservação dos equipamentos, à geração de embalagens e à destinação dos bens inservíveis. Assim, as medidas propostas buscam conciliar o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde com a utilização responsável dos recursos naturais, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, contribuindo para uma aquisição pública sustentável e para o melhor aproveitamento dos bens incorporados ao patrimônio municipal.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade a ser admitida como regra, cabendo à Administração justificar de forma expressa a sua vedação quando as características do objeto assim recomendarem. Na presente contratação, a vedação é compatível com o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, porque se trata de fornecimento de bens com disputa por pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço, em que a execução esperada é ordinariamente desempenhável por empresa individual com capacidade de fornecimento, entrega e garantia, sem exigir associação empresarial para viabilizar o objeto.

A natureza do objeto afasta a necessidade de reunião de empresas em consórcio, pois a contratação busca adquirir bens permanentes hospitalares e materiais correlatos para fortalecimento da rede municipal de saúde, e não envolve obra, serviço de engenharia, integração operacional complexa entre múltiplas especialidades ou solução indivisível dependente de competências empresariais heterogêneas. A descrição da solução constante do estudo técnico aponta aquisição de equipamentos hospitalares e assistenciais, materiais permanentes de apoio à assistência e mobiliário clínico ou técnico, todos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

fornecidos com requisitos técnicos mínimos, documentação aplicável, garantia e, quando cabível, instalação e testes, o que revela complexidade compatível com o atendimento por fornecedor individual, em consonância com o art. 15, caput, e com o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado para o Fundo Municipal de Saúde de Groaíras reforça a desnecessidade de consórcios, pois examinou alternativas economicamente e operacionalmente viáveis para a modernização do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e concluiu pela compra de equipamentos e materiais hospitalares permanentes novos, com instalação e garantia, como solução mais aderente à necessidade pública. Esse quadro evidencia a existência de mercado apto a atender à demanda por fornecimento de bens hospitalares de forma direta, sem que a reunião formal de empresas se mostre condição para a competição ou para a execução contratual, preservando-se a aderência ao art. 11, I, e ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

A admissão de consórcio, neste objeto específico, tenderia a introduzir ônus de gestão e fiscalização incompatíveis com a racionalidade esperada para uma aquisição de bens por pregão eletrônico. A interlocução com múltiplas empresas consorciadas, a necessidade de coordenação entre integrantes para entrega, instalação, acionamento de garantia e suporte inicial de equipamentos hospitalares, bem como o risco de descontinuidade operacional em caso de retirada ou substituição de consorciado, ampliariam a complexidade da execução e do acompanhamento contratual pelo hospital municipal, situação que a Lei nº 14.133/2021 trata no art. 15, § 5º, ao exigir controle administrativo sobre alterações subjetivas do consórcio.

A vedação adotada não compromete a competitividade nem configura restrição indevida à disputa, pois o objeto permanece acessível a empresas que atuam isoladamente no fornecimento de bens permanentes para ambiente hospitalar, com entrega futura conforme a necessidade administrativa e dentro da sistemática de registro de preços. Ao contrário, para a aquisição destinada ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, a exclusão de consórcios favorece a eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao simplificar a habilitação, a contratação, o recebimento e a responsabilização do fornecedor pela integridade dos equipamentos, pela regularidade da documentação técnica e pelo cumprimento das obrigações de garantia associadas aos bens fornecidos.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas fica vedada nesta contratação do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, porque o objeto consiste em registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, sob a modalidade pregão eletrônico e critério de menor preço. Nos termos do art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, a restrição à participação somente se legitima quando fundada em característica concreta do objeto, e, neste caso, a vedação decorre do fato de se tratar de fornecimento de bens com incorporação patrimonial, entrega técnica, documentação de uso, instalação quando cabível e garantia, estrutura operacional que não se ajusta ao regime cooperado previsto no art. 16 da mesma Lei.

O fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares permanentes para fortalecimento da rede municipal de saúde exige organização empresarial apta a assumir obrigação unitária de disponibilizar bens novos, assegurar conformidade técnica, responder por vícios, prestar suporte correlato e manter padronização material entre acessórios, componentes e documentação, o que se distancia da lógica de execução por cooperados indistintamente substituíveis. O art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de cooperativas quando qualquer cooperado, com igual qualificação, puder executar o objeto, vedada a indicação nominal de pessoas; contudo, na presente aquisição, o núcleo da prestação não é trabalho pessoal de cooperado, mas cadeia de fornecimento, garantia e responsabilidade técnica sobre bens permanentes hospitalares, circunstância que torna inadequada a participação de cooperativas para este objeto específico.

Também incide, pela natureza do objeto, a diretriz do art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual, para cooperativas submetidas à Lei nº 12.690/2012, o objeto deve corresponder a serviços

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

especializados constantes de seu objeto social e executados de forma complementar à sua atuação. A contratação em exame não tem por objeto serviço especializado prestado de forma complementar, mas aquisição de bens permanentes hospitalares para renovação do parque tecnológico e estruturação física e funcional do hospital municipal, com obrigações de entrega, instalação quando pertinente, recebimento técnico e garantia. Por isso, a vedação não decorre de presunção genérica contra cooperativas, mas da incompatibilidade material entre o regime cooperado e a conformação técnica e patrimonial desta aquisição.

A opção pela vedação preserva a coerência entre a estrutura da futura ata de registro de preços e a execução contratual esperada para equipamentos e materiais hospitalares permanentes, sem representar restrição arbitrária à competitividade no pregão eletrônico promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Groaíras. A medida observa o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, porque está vinculada à necessidade de contratação de fornecedor que assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento de bens destinados ao uso continuado no Hospital Municipal Joaquim Guimarães, com regularidade de entrega, garantia e suporte compatíveis com a manutenção e modernização da unidade. Desse modo, a vedação à participação de cooperativas mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente proporcional ao objeto licitado.

SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação mostra-se adequada para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares, para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães, porque o objeto principal consiste em fornecimento com responsabilidade unitária sobre especificação, integridade, compatibilidade funcional, garantia e suporte correlato, exigindo rastreabilidade direta entre licitante, fabricante ou cadeia regular de fornecimento e a Administração. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação depende de previsão e limites no edital, de modo que sua vedação é juridicamente possível quando motivada; e, à luz do art. 5º da mesma Lei, a opção adotada preserva motivação, transparência e controle contratual em um ambiente sensível como o hospitalar.

No caso concreto, os bens a serem adquiridos abrangem equipamentos assistenciais, mobiliário clínico e materiais hospitalares permanentes que devem chegar com documentação técnica aplicável, acessórios indispensáveis, acondicionamento compatível e pleno nexo de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, avarias de transporte ou incompatibilidades com o uso hospitalar. A admissão de subcontratação introduziria fragmentação da execução justamente nas etapas críticas de fornecimento, logística especializada, montagem acessória e acionamento de garantia, elevando o risco de controvérsia sobre responsabilidades e de descontinuidade no atendimento da rede municipal de saúde. Essa avaliação é proporcional ao objeto e compatível com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, pois busca assegurar execução unitária e controle direto da contratada principal sobre a entrega integral dos bens permanentes.

A vedação também não compromete a competitividade do Pregão Eletrônico com critério de menor preço, porque o mercado de fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares permanentes opera ordinariamente por empresas que já reúnem capacidade comercial, logística e pós-venda para executar integralmente a obrigação de entrega dos itens que ofertam, sem necessidade de mera intermediação contratual. Em aquisição de bens permanentes para modernização do parque tecnológico hospitalar, a execução unitária favorece o recebimento, a fiscalização e a responsabilização objetiva da fornecedora perante o Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, inclusive para fins de saneamento de falhas e cumprimento da garantia. Assim, a opção por vedar a subcontratação observa o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com os princípios do art. 5º, por ser medida motivada, transparente e aderente aos riscos concretos da contratação.

Além disso, as etapas acessórias ligadas ao objeto não se mostram tecnicamente separáveis a ponto de justificar subcontratação autônoma, porque embalagem adequada, transporte sem avarias, entrega no local indicado, conferência de integridade, disponibilização de manuais e identificação dos bens

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

permanentes compõem o próprio adimplemento do fornecimento e influenciam diretamente a aptidão de uso dos equipamentos e materiais hospitalares. Permitir que terceiros executem partes dessas atividades reduziria a efetividade da fiscalização e poderia dificultar a aplicação de sanções em caso de descumprimento, inclusive diante da hipótese do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver violação de cláusula contratual. Desse modo, a vedação adotada é medida de gestão de riscos compatível com a natureza hospitalar do objeto e com a necessidade de continuidade assistencial.

GARANTIA DE PROPOSTA

Para o Pregão Eletrônico destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares voltados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, adota-se a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A medida é compatível com a natureza do objeto, que envolve fornecimento de bens permanentes para a rede municipal de saúde e atendimento à Emenda Parlamentar nº 37330007, de modo que propostas sem lastro de exequibilidade, desistências após a disputa ou recusa do adjudicatário em formalizar a contratação podem retardar a renovação do parque tecnológico hospitalar e comprometer a implementação da solução destinada ao fortalecimento da estrutura hospitalar identificada no Hospital Municipal Joaquim Guimarães.

A garantia de proposta será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação indevida da identificação dos licitantes e sem afastar o regime próprio do pregão eletrônico previsto no art. 28, inciso I, da mesma Lei. Como a contratação visa formar ata de registro de preços para bens hospitalares permanentes, a ser utilizada conforme a necessidade administrativa, a comprovação dessa garantia funciona como mecanismo de seriedade da oferta e de estabilidade do certame, reduzindo o risco de frustração da disputa por licitantes que não sustentem a proposta apresentada ou deixem de entregar a documentação necessária à contratação em fase posterior.

O percentual adotado será de 1% do valor estimado da contratação, limite máximo admitido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esse percentual mostra-se suficiente para desestimular condutas descompromissadas, como a apresentação de ofertas sem viabilidade econômica ou a recusa posterior em contratar, sem impor barreira excessiva à competição no mercado de equipamentos e materiais hospitalares, no qual a Administração busca o critério de menor preço para seleção da proposta mais vantajosa.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante, assegurando-se pluralidade de formas de atendimento da exigência. Sua devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, na forma do art. 58, § 2º. Haverá execução integral da garantia se o licitante se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação, conforme art. 58, § 3º, sem prejuízo da perda da garantia pela recusa injustificada do adjudicatário, na forma do art. 90, § 5º, proteção relevante em contratação que busca aparelhar unidade hospitalar municipal com bens permanentes essenciais ao atendimento assistencial.

A exigência preserva a competitividade e a proporcionalidade da licitação porque, embora o objeto envolva aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para fortalecimento da rede municipal de saúde, o percentual adotado é módico, a base de cálculo é objetiva e as modalidades de prestação são variadas, em conformidade com o art. 58, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em sistema de registro de preços, a ser utilizado para futuras aquisições conforme a necessidade do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, a garantia também reduz o risco de perda das condições obtidas na disputa e de atraso na formação da ata, ao mesmo tempo em que seu custo potencial permanece proporcional ao vulto estimado da contratação, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte, sem descaracterizar a ampla competição nem comprometer a economicidade do certame.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal Joaquim Guimarães, mostra-se adequada à finalidade de manutenção, modernização e estruturação da unidade hospitalar, desde que observada a necessidade de realização das aquisições conforme o cronograma de aparelhamento e as condições efetivas de recebimento e utilização dos bens. O procedimento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, e 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem o Sistema de Registro de Preços como instrumento auxiliar de planejamento e contratação, cuja utilização deve ser avaliada conforme as características e necessidades do objeto.

No presente caso, a aquisição contempla diferentes equipamentos e materiais hospitalares, cujas necessidades de disponibilização e utilização poderão ocorrer em momentos distintos, conforme a organização dos setores assistenciais, a preparação dos ambientes destinados à instalação e o planejamento de incorporação dos bens ao patrimônio municipal. Nesse contexto, o registro dos preços permite à Administração formalizar contratações futuras de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, evitando a aquisição antecipada de bens cuja instalação ou utilização dependa de providências prévias e favorecendo a compatibilização entre o fornecimento, o recebimento e a entrada em funcionamento dos equipamentos.

Outro aspecto favorável à adoção do SRP consiste na flexibilidade para realização das aquisições dentro dos quantitativos máximos estabelecidos, sem obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados. Conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados representa compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, permitindo que cada aquisição seja avaliada conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições de execução da proposta vinculada à Emenda Parlamentar nº 37330007, sob a Proposta nº 11408007000126001.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras será o único órgão contratante, a realização de procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensada, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do sistema deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no art. 82, § 5º, da mesma Lei, especialmente quanto à realização de ampla pesquisa de mercado, à seleção conforme os procedimentos regulamentares, ao desenvolvimento de rotina de controle, à atualização periódica dos preços, à definição do prazo de validade da ata e à inclusão dos fornecedores remanescentes nas condições legalmente previstas.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante sua vigência, as contratações deverão respeitar os quantitativos máximos estabelecidos para cada item, as condições de fornecimento previstas no edital e na ata, bem como a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à formalização de cada contratação decorrente.

Dessa forma, desde que confirmada a possibilidade de fornecimentos em momentos distintos e demonstrada a vantagem administrativa dessa sistemática, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa compatível com a aquisição pretendida, permitindo organizar o fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares conforme o planejamento de estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, assegurar o controle dos quantitativos registrados e favorecer a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Groaíras/CE, considera-se pertinente a exigência de qualificação técnica dos licitantes como requisito de habilitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de equipamentos, materiais ou produtos compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações assumidas.
A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que os fornecedores possuam experiência e capacidade para atender às condições de fornecimento estabelecidas pela Administração, considerando a diversidade dos equipamentos e materiais hospitalares, suas características técnicas, funcionalidades, requisitos de segurança e condições de qualidade, bem como a necessidade de compatibilidade dos produtos com as atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Joaquim Guimarães.

A qualificação técnico-operacional deverá guardar relação direta com as características e a complexidade dos itens licitados, observando os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à comprovação de experiência anterior em fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto, sem imposição de exigências excessivas ou desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a exigência de qualificação técnica não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos legais, sanitários e técnicos aplicáveis aos produtos, especialmente quanto à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, à apresentação de registros, notificações, certificados, manuais e demais documentos pertinentes às características de cada equipamento ou material hospitalar. Tais requisitos deverão ser observados nas especificações e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.
A conformidade dos bens será verificada por meio da análise das propostas, da conferência das características dos produtos ofertados e dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser avaliados, conforme aplicável a cada item, o funcionamento, a integridade física, os acessórios, os componentes, as condições de garantia, os manuais e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando-se à Administração o direito de rejeitar produtos que não atendam às exigências estabelecidas.
Dessa forma, a Administração estabelece a exigência de qualificação técnico-operacional dos licitantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica pertinentes e compatíveis com o objeto, como medida destinada a demonstrar a aptidão dos fornecedores para o cumprimento das obrigações assumidas, preservando-se a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para o Pregão Eletrônico destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal Joaquim Guimarães, adota-se a qualificação econômico-financeira na modalidade total, com exigência conjunta dos documentos do art. 69, inciso I, e da certidão do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida é compatível com o art. 18, inciso IX, da mesma lei e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, porque o objeto envolve fornecimento de equipamentos e materiais destinados à modernização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

hospitalar, com necessidade de capacidade financeira para aquisição prévia, armazenagem, transporte, instalação quando cabível e suporte à entrega regular sem antecipação de pagamento pela Administração.

A execução desse objeto pelo Fundo Municipal de Saúde de Groaíras demanda aferição da saúde financeira dos licitantes porque bens permanentes e equipamentos hospitalares usualmente exigem capital de giro para compra junto a fabricantes ou distribuidores, cobertura de custos logísticos, embalagem adequada e assunção dos riscos do fornecimento até o recebimento definitivo. Como o pagamento administrativo ocorre após a entrega e a liquidação da despesa, a eventual insolvência do contratado pode comprometer a estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães e frustrar a aplicação dos recursos vinculados ao fortalecimento da rede municipal de saúde. Por essa razão, a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, observa o art. 69, inciso I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Os índices econômico-financeiros a serem exigidos serão Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos superiores a 1, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, como critério objetivo para verificar se a estrutura patrimonial do licitante comporta as obrigações do fornecimento futuro. A Liquidez Geral corresponde ao ativo circulante somado ao realizável a longo prazo, dividido pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante; a Liquidez Corrente corresponde ao ativo circulante dividido pelo passivo circulante; e a Solvência Geral corresponde ao ativo total dividido pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante. O parâmetro superior a 1 indica, de forma usual e proporcional, que os bens e direitos superam as obrigações exigíveis, o que reduz o risco de inadimplemento na entrega dos bens destinados ao hospital.

Além dos demonstrativos contábeis e dos índices, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição voltada à manutenção, modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. Essa exigência complementa, e não substitui, a análise contábil, pois a contratação reúne fornecimentos que podem depender de encomenda, reserva de estoque e coordenação logística, circunstâncias incompatíveis com fornecedor em situação patrimonial crítica. Em observância à Súmula TCU nº 289, os índices adotados guardam relação com a capacidade financeira para cumprir o objeto e não incluem rentabilidade ou lucratividade, nem será exigido faturamento mínimo anterior, em consonância com o art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação abrange aquisição de bens para fornecimento futuro no sistema de registro de preços, admite-se, como alternativa para o licitante que não alcançar os índices contábeis exigidos, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação ou do item ou lote disputado, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa providência não será cumulada com exigência de capital social mínimo, em respeito à vedação de sobreposição de garantias de capacidade econômico-financeira e à orientação consolidada na Súmula TCU nº 275. A alternativa preserva a competitividade do certame sem afastar a necessidade de segurança mínima para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares essenciais ao atendimento da população.

Em síntese, a qualificação econômico-financeira desta contratação compreenderá a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, e a certidão negativa de feitos sobre falência do art. 69, inciso II, com possibilidade alternativa de patrimônio líquido mínimo nos limites do art. 69, § 4º, quando cabível. O conjunto é proporcional à natureza de fornecimento futuro de bens permanentes e equipamentos hospitalares e ao risco concreto de descontinuidade do projeto de modernização do hospital caso seja contratado fornecedor sem condições de suportar as obrigações assumidas.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E DIVISÃO DE COTAS PARA ME/EPP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e disciplinado nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser examinado nesta contratação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, com destaque para equipamentos e materiais hospitalares destinados à modernização e estruturação do Hospital Municipal Joaquim Guimarães. No mercado de equipamentos médico-hospitalares e mobiliário assistencial, esse regime busca ampliar a participação de pequenos fornecedores, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e favorecer a inovação, sem prejuízo da obtenção da solução apta a atender às necessidades administrativas que motivam a licitação.

O critério de enquadramento adotado é o valor de referência de cada item, e não o valor global estimado, porque a licitação por itens envolve objetos autônomos para fins de disputa, julgamento e adjudicação, em conformidade com os arts. 47 e 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que a contratação compreende 6 (seis) itens no total, sendo 5 (cinco) com valor estimado de até o limite legal de R$ 80.000,00 e 1 (um) acima desse limite, a análise do benefício deve observar individualmente os valores de cada item, bem como a natureza de bem permanente de cada objeto, sem transpor automaticamente ao conjunto da contratação a restrição legal referente ao valor máximo para fruição do regime favorecido.

No grupo dos itens com valor estimado de até R$ 80.000,00, a participação deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Enquadram-se nessa condição o cardioversor, a bomba de infusão, o eletrocardiógrafo, a banqueta e a cadeira, todos destinados ao aparelhamento e apoio operacional do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, com valores estimados individuais inferiores ao teto legal de exclusividade. Para esses itens, o regime favorecido é juridicamente compatível com a finalidade de ampliar a participação de pequenos fornecedores aptos a entregar bens padronizados e individualmente definidos, preservando a eficiência da aquisição por pregão eletrônico, com critério de menor preço, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao item ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, não se aplica a participação exclusiva do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor de referência supera R$ 80.000,00. Também não haverá divisão em cota principal e cota reservada, embora se trate de bem, considerando que está prevista a aquisição de apenas 01 (uma) unidade desse equipamento. A quantidade única não permite a divisão do quantitativo para formação de cota reservada, uma vez que o equipamento constitui um conjunto integrado, cuja funcionalidade e finalidade dependem de seu fornecimento completo. Nessa hipótese, o item permanecerá em ampla participação, subsistindo os demais benefícios legais compatíveis com o certame, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem fracionamento do equipamento destinado ao reforço diagnóstico da unidade hospitalar.

A decisão de não dividir o ultrassom diagnóstico em cota principal e cota reservada afasta somente a aplicação do benefício do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 quanto a esse item específico, não afastando o tratamento diferenciado dos demais itens da licitação. Como a contratação é de bens permanentes por sistema de registro de preços, a aplicação do regime favorecido deve permanecer aderente à estrutura real do objeto: exclusividade para os itens de menor valor e ampla participação para o item que excede o limite legal da exclusividade, sem transformar o valor global da ata em fundamento para suprimir o benefício em toda a disputa. Em razão do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser exigida dos licitantes que pretendam usufruir do regime favorecido a declaração de que, no ano-calendário, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para empresa de pequeno porte.

Conclui-se, portanto, que o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado parcialmente nesta licitação do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Haverá participação exclusiva de ME/EPP nos 5 (cinco) itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 e ampla

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

participação no item ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, cujo valor supera esse limite, sem adoção de cotas reservadas, considerando que a contratação prevê apenas 01 (uma) unidade de cada item, não havendo quantitativo que permita a divisão para formação de cota reservada. Essa solução preserva a finalidade de fortalecimento da economia de pequeno porte nos itens compatíveis com o regime legal e, ao mesmo tempo, mantém a aderência da contratação à necessidade de modernização tecnológica e estrutural do Hospital Municipal Joaquim Guimarães.

CONCLUSÃO

A necessidade administrativa consiste em superar as defasagens estruturais e tecnológicas do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, diante do aumento da demanda por serviços hospitalares e da exigência de atendimento digno, seguro e eficiente à população. A solução delineada é o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção, modernização e estruturação da unidade, com vistas ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à adequada aplicação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 37330007, sob a proposta nº 11408007000126001. Para selecionar a proposta mais vantajosa, adota-se o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, solução compatível com a aquisição de bens comuns, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sigiloso o valor estimado na forma do art. 24 da mesma Lei.

A contratação mostra-se tecnicamente viável porque o mercado disponibiliza, de forma ampla e padronizada, bens permanentes de uso hospitalar, tais como equipamentos assistenciais, mobiliário técnico e materiais de apoio clínico, aptos a recompor e atualizar o parque tecnológico do Hospital Municipal Joaquim Guimarães com especificações objetivas e comparáveis. Também se revela economicamente viável, pois a disputa em Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço amplia a competitividade entre fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em conformidade com os arts. 11, inciso I, 23 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto jurídico, a solução está amparada no regime da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao planejamento da contratação previsto no art. 18, § 1º, e à conclusão do estudo técnico preliminar exigida pelo art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Diante do problema identificado, consistente na limitação da capacidade de resposta assistencial do Hospital Municipal Joaquim Guimarães em razão da obsolescência e insuficiência de equipamentos e materiais hospitalares, conclui-se que a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes é medida adequada, necessária e compatível com o interesse público sanitário perseguido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS. A solução atende ao planejamento exigido pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ajusta-se à modalidade de Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço e preserva a legalidade do procedimento, inclusive quanto ao sigilo do valor estimado previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação é considerada viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, devendo prosseguir para as etapas subsequentes da fase preparatória e da seleção do fornecedor.

GROAÍRAS - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Objeto da Contratação
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, PARA ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 37330007, SOB A PROPOSTA Nº 11408007000126001, VISANDO AO FORTALECIMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Descrição da Necessidade
A necessidade decorre da importância de assegurar condições adequadas de funcionamento, estruturação e modernização do Hospital Municipal Joaquim Guimarães, considerando seu papel fundamental na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Groaíras/CE. A unidade hospitalar demanda condições estruturais e operacionais compatíveis com as atividades assistenciais desenvolvidas diariamente, envolvendo atendimentos, procedimentos, acompanhamento de pacientes e demais serviços inerentes à assistência hospitalar. Nesse contexto, faz-se necessário garantir que a unidade disponha de condições apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a contribuir para a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados, bem como para o adequado desempenho dos profissionais de saúde. A necessidade está vinculada à Emenda Parlamentar nº 37330007, conforme Proposta nº 11408007000126001, destinada ao fortalecimento e à qualificação da rede municipal de saúde, visando ao aprimoramento da capacidade operacional do hospital e à melhoria da assistência disponibilizada à população.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Estimativas de quantitativos e especificações técnicas inadequadas no registro de preços podem resultar em ata com itens superdimensionados, subdimensionados ou incompatíveis com as necessidades assistenciais e operacionais do hospital.

	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa

Causas	
As causas incluem diagnóstico insuficiente da demanda assistencial, levantamento incompleto do parque tecnológico existente, ausência de análise de consumo histórico e de capacidade de utilização dos equipamentos, padronização técnica deficiente, consolidação inadequada das necessidades das áreas requisitantes e falhas na etapa de planejamento da contratação. Como consequências, podem ocorrer aquisição de bens sem utilidade efetiva, insuficiência de itens essenciais, desperdício de recursos da emenda parlamentar, elevação de custos por perda de escala, necessidade de ajustes posteriores no processo, atraso na modernização hospitalar e comprometimento da continuidade e da qualidade do atendimento à população.	
Tratamento/Mitigação	**Responsável**
Realizar estudo técnico preliminar com levantamento detalhado da demanda, inventário atualizado dos equipamentos existentes, análise de obsolescência, definição de requisitos funcionais e de desempenho compatíveis com a finalidade assistencial, estimativa de quantitativos baseada em séries históricas, capacidade instalada e expansão pretendida dos serviços. Validar as especificações com as áreas técnica, assistencial e de patrimônio, justificar tecnicamente o uso do sistema de registro de preços, revisar o termo de referência antes da publicação e registrar formalmente as premissas adotadas, de modo a permitir rastreabilidade e auditoria.	Equipe de Planejamento
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento quinzenal na fase preparatória, com conferência documental das memórias de cálculo, das especificações e das validações das áreas envolvidas. Antes da licitação, realizar revisão final de consistência entre demanda, quantitativos, itens registrados e objetivo de fortalecimento da rede de saúde. Após a formalização da ata, reavaliar periodicamente a aderência entre as contratações realizadas	Equipe de Planejamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

e as estimativas originais.		
Risco Alto - Pesquisa de preços deficiente ou formação inadequada do orçamento estimado pode levar à seleção de preços de referência incompatíveis com o mercado, comprometendo a vantajosidade da contratação e a execução da ata de registro de preços.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
As causas abrangem coleta insuficiente de cotações, uso de referências desatualizadas, ausência de tratamento crítico de propostas inexequíveis ou excessivas, desconsideração de diferenças entre marcas, capacidades e características técnicas dos equipamentos hospitalares, bem como falhas na segregação por unidades de fornecimento e condições logísticas. As consequências incluem sobrepreço ou subpreço no certame, licitação fracassada ou deserta, baixa atratividade para fornecedores, futura dificuldade de fornecimento, risco de aquisição antieconômica, questionamentos de controle e atraso na aplicação dos recursos públicos destinados à estruturação do hospital.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Estruturar pesquisa de preços com múltiplas fontes válidas e contemporâneas, compatibilizando descrição técnica, unidade de fornecimento, garantia, instalação quando aplicável e demais encargos incidentes. Excluir valores manifestamente discrepantes mediante justificativa, elaborar mapa comparativo de preços, revisar a metodologia de composição do orçamento estimado e submeter o resultado a análise crítica da área de contratações e da área técnica. Quando houver grande diversidade tecnológica entre itens, segmentar adequadamente os grupos para evitar distorções no referencial de preços.		Agente de Contratação
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento em cada etapa de consolidação do orçamento, com revisão semanal até a publicação do edital. Verificar atualidade das fontes, coerência entre descrição e preço, registro das exclusões de outliers e aderência entre orçamento estimado e condições efetivas do mercado. Na vigência da ata, acompanhar variações relevantes de mercado para subsidiar decisões de gerenciamento.		Agente de Contratação
Risco Alto - Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes hospitalares em desconformidade com as especificações, sem condições adequadas de funcionamento, instalação, garantia ou regularização necessária, pode comprometer a operacionalização dos bens adquiridos.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
As causas podem decorrer de especificações incompletas no edital, critérios frágeis de aceitação, ausência de exigências claras sobre manuais, garantia, assistência técnica e treinamento, falhas na conferência do recebimento, insuficiência de testes de conformidade e comunicação deficiente entre áreas requisitante, patrimônio e fiscalização. Como consequências, podem surgir recusa tardia de bens, entrada em operação de equipamentos inadequados ou obsoletos, aumento do tempo de indisponibilidade, riscos assistenciais, necessidade de substituições, prejuízos ao erário e atraso na entrega dos benefícios esperados para a população.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Prever no instrumento convocatório requisitos objetivos de desempenho, compatibilidade, garantia, assistência técnica, documentação, manuais, certificações aplicáveis, condições de entrega e critérios de recebimento provisório e definitivo. Designar fiscalização com apoio técnico para inspeção dos bens, realizar testes de funcionamento quando cabíveis, verificar integralidade dos acessórios e documentos, registrar não conformidades em termo próprio e condicionar o recebimento definitivo ao atendimento integral das exigências. Exigir plano de acionamento da garantia e treinamento operacional quando necessário para uso seguro e eficiente.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento por ocasião de cada entrega, com checklists de recebimento, registros fotográficos e relatórios de conformidade. Após o recebimento definitivo, acompanhar mensalmente o desempenho inicial dos equipamentos, ocorrências de garantia e disponibilidade para uso, comunicando tempestivamente falhas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.		Fiscal de Contratos

GROAÍRAS - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO - ELETRÔNICA Nº 02.SAS.PE/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
1. MAIL:

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME:
CPF:
RG:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO COMPLETO:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° _____ /____

PROCESSO DE ORIGEM

Modalidade da Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo Número
MH983VIQSCZX1F

Processo Licitatório Número
02.SAS.PE/2026

Contrato Número

CONTRATANTE

Unidade Administrativa
undefined

Endereço
Groaíras Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 - Centro, Groaíras/CE

Responsável
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Início

Término

Tipo de Contrato

CONTRATADO

Razão Social

Endereço

Representante

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.

VALOR DO CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80 sediada na Groaíras Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 - Centro, Groaíras/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) undefined o(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX** neste ato representado por **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1. – O presente instrumento tem por objeto **XXXXX**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Qnt.	Preço Unit.	Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de undefined e encerramento em undefined, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente,** será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO	PROGRAMA-DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) caso fortuito ou força maior;

c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXXX,** devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXX,** devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de GROAÍRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
ORDENADOR DE DESPESAS **undefined** CNPJ Nº **07.598.709/0001-80** **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA** RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE	**XXXXX** CNPJ Nº **XXXXXX** RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021

DADOS DO REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO _____
OBJETO CONTRATUAL	
VALOR TOTAL REGISTRADO	R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA INICIAL	
VIGÊNCIA FINAL	
ÓRGÃO GERENCIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	
DADOS DO BENEFICÁRIO	

PREÂMBULO

Aos 03 DE NOVEMBRO DE 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n° 07.598.709/0001-80, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO N° _____, que tem como objeto _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 A presente Ata tem por objeto _____, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° ____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

2.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 Por razão de interesse público;
6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 Fica eleito o Foro da cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E

9.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP	
Valor Total	**R$ 0,00**

GROAÍRAS - CE, _____

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____	_____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 1ZYU59E



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
05/11/2026

Hash criptográfico do documento:
ad2d2c8ba98d8c289272d6727fae6bf091e170b3027782149763a5ed75f0ebc8

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 1ZYU59E por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/1ZYU59E/verify